



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2026

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO,
EMIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO
DESTINADO À OPERACIONALIZAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2538/2026

ID CIDADES Nº 2026.501C2600007.17.0002

1. DO PREÂMBULO

1.1. Identificação da Administração

- 1.1.1. O Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul, entidade pública integrante da Administração Indireta dos entes consorciados, constituída sob a forma de associação pública nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, por meio de sua autoridade competente, torna público que realizará procedimento auxiliar de contratação mediante Chamamento Público para Credenciamento de empresas interessadas na prestação dos serviços descritos neste Edital e seus anexos.
- 1.1.2. O presente Chamamento Público tem por finalidade possibilitar o credenciamento de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de solução eletrônica destinada à operacionalização do auxílio-alimentação dos beneficiários integrantes do quadro funcional do CIM Expandida Sul.
- 1.1.3. O procedimento será regido pelas disposições constantes neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento de credenciamento e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 2538/2026.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

1.2. Da publicação, vigência e início do recebimento das solicitações de credenciamento

- 1.2.1. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do CIM Expandida Sul, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais de divulgação exigidos pela legislação aplicável.
- 1.2.2. O presente Chamamento Público terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante decisão motivada da Administração, observada a manutenção do interesse público, das condições de habilitação e da legislação aplicável.
- 1.2.3. Durante o período de vigência, o credenciamento permanecerá aberto de forma contínua, permitindo o ingresso de novas empresas interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.
- 1.2.4. O recebimento das solicitações de credenciamento terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, permanecendo aberto durante toda a vigência do Chamamento Público.
- 1.2.5. As empresas interessadas poderão apresentar pedido de credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, desde que apresentem a documentação exigida e atendam integralmente às condições estabelecidas.
- 1.2.6. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnações na forma, prazo e condições estabelecidos neste Edital.

1.3. Da característica do procedimento

- 1.3.1. O presente procedimento possui natureza de credenciamento, não havendo disputa competitiva entre os interessados, classificação por



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

proposta, julgamento por menor preço ou seleção de uma única empresa vencedora.

1.3.2. Poderão ser credenciadas todas as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

1.3.3. A escolha da empresa responsável pela operacionalização do auxílio-alimentação será realizada pelos beneficiários dentre as empresas regularmente credenciadas, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência.

1.4. Da publicidade e transparência

1.4.1. O Edital e seus anexos serão divulgados e disponibilizados para consulta no site oficial do CIM Expandida Sul e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme legislação aplicável.

1.4.2. A Administração divulgará as informações necessárias para garantir ampla participação das empresas interessadas.

2. DO OBJETO

2.1. Descrição do objeto

2.1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de empresas especializadas para administração, gerenciamento, emissão, distribuição, fornecimento e suporte operacional de cartão eletrônico, físico ou virtual, destinado à disponibilização de créditos de auxílio-alimentação aos beneficiários integrantes do quadro funcional do CIM Expandida Sul.

2.1.2. A solução deverá contemplar as condições técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, incluindo, no mínimo:

2.1.2.1. emissão e disponibilização de cartão eletrônico ou tecnologia equivalente;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

- 2.1.2.2. gerenciamento individualizado dos créditos disponibilizados;
 - 2.1.2.3. realização de recargas;
 - 2.1.2.4. disponibilização de aplicativo, plataforma eletrônica ou ferramenta equivalente;
 - 2.1.2.5. atendimento aos beneficiários;
 - 2.1.2.6. disponibilização de rede de aceitação compatível com a finalidade do benefício;
 - 2.1.2.7. adoção de mecanismos de segurança e proteção das informações.
- 2.1.3. O objeto será executado conforme as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo Instrumento de Credenciamento.

2.2. Da ausência de exclusividade

- 2.2.1. O credenciamento não estabelecerá exclusividade de contratação com qualquer empresa.
- 2.2.2. A Administração poderá credenciar simultaneamente todas as empresas que comprovarem o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.
- 2.2.3. O credenciamento não assegura às empresas:
 - 2.2.3.1. quantidade mínima de beneficiários;
 - 2.2.3.2. valor mínimo de contratação;
 - 2.2.3.3. exclusividade de atendimento;
 - 2.2.3.4. preferência na escolha pelos beneficiários.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

2.3. Das condições econômicas

- 2.3.1. A execução do objeto observará taxa administrativa de 0% (zero por cento), não sendo admitida cobrança de valores adicionais, ágio, deságio, desconto ou qualquer mecanismo que implique redução ou alteração do valor destinado ao beneficiário.

2.4. Da vinculação aos documentos da contratação

- 2.4.1. Integram o presente procedimento, independentemente de transcrição:
- 2.4.1.1. este Edital de Chamamento Público;
 - 2.4.1.2. Termo de Referência;
 - 2.4.1.3. Estudo Técnico Preliminar;
 - 2.4.1.4. Instrumento de Credenciamento;
 - 2.4.1.5. demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 2538/2026.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente procedimento observará, conforme aplicável:

- 3.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições relativas aos procedimentos auxiliares de contratação, credenciamento, contratação direta, habilitação, fiscalização, gestão contratual e aplicação de sanções administrativas;
- 3.1.2. Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;
- 3.1.3. Decreto Federal nº 6.017/2007, que regulamenta a Lei Federal nº 11.107/2005;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 3.1.4. Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- 3.1.5. Lei Federal nº 14.442/2022, quando aplicável ao regime jurídico dos beneficiários e às regras relativas ao auxílio-alimentação;
- 3.1.6. normas internas do CIM Expandida Sul e demais atos administrativos aplicáveis.

3.2. Do fundamento do credenciamento

- 3.2.1. O presente procedimento será realizado mediante credenciamento, procedimento auxiliar previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à convocação pública de interessados para que, atendidos os requisitos estabelecidos pela Administração, possam ser credenciados para execução do objeto.
- 3.2.2. A adoção do credenciamento decorre da necessidade de permitir a participação simultânea de múltiplas empresas aptas e assegurar aos beneficiários a liberdade de escolha da empresa responsável pela operacionalização do auxílio-alimentação.
- 3.2.3. A hipótese de credenciamento adotada corresponde à seleção a critério de terceiros, considerando que a escolha da empresa prestadora será realizada pelo beneficiário dentre aquelas regularmente credenciadas.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Para os fins deste Edital e seus anexos, considera-se:

4.1.1. Administração

- 4.1.1.1. Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul, entidade responsável pela condução do procedimento de credenciamento, formalização dos instrumentos, gestão administrativa e fiscalização da execução do objeto.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

4.1.2. Interessada

- 4.1.2.1. Pessoa jurídica que manifeste interesse em participar do Chamamento Público e apresente documentação para análise de credenciamento.

4.1.3. Empresa Credenciada

- 4.1.3.1. Pessoa jurídica que, após análise da documentação apresentada, seja considerada apta pela Administração e formalize instrumento de credenciamento com o CIM Expandida Sul.

4.1.4. Instrumento de Credenciamento

- 4.1.4.1. Documento formal celebrado entre o CIM Expandida Sul e a empresa habilitada, contendo as condições de execução, direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes do credenciamento.

4.1.5. Beneficiário

- 4.1.5.1. Pessoa integrante do quadro funcional do CIM Expandida Sul autorizada a receber auxílio-alimentação conforme legislação aplicável, normas internas e atos administrativos vigentes.

4.1.6. Solução de auxílio-alimentação

- 4.1.6.1. Conjunto de serviços, tecnologias, sistemas e instrumentos disponibilizados pela empresa credenciada para operacionalização do benefício.

4.1.7. Cartão eletrônico

- 4.1.7.1. Instrumento físico, virtual ou tecnologia equivalente disponibilizada ao beneficiário para utilização dos créditos de auxílio-alimentação.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

4.1.8. Credenciamento

- 4.1.8.1. Procedimento auxiliar de contratação mediante chamamento público, destinado à habilitação de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

4.1.9. Descredenciamento

- 4.1.9.1. Procedimento administrativo pelo qual ocorre o encerramento do vínculo da empresa credenciada com o CIM Expandida Sul, nas hipóteses previstas neste Edital, no instrumento de credenciamento e na legislação aplicável.

4.1.10. Recredenciamento

- 4.1.10.1. Novo procedimento de análise e eventual admissão de empresa anteriormente descredenciada, condicionado ao cumprimento das penalidades aplicadas, regularização das causas que originaram o desligamento e atendimento aos requisitos vigentes.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
 - 5.1.1. As interessadas deverão possuir objeto social compatível com a administração, gerenciamento, emissão, fornecimento ou operação de instrumentos destinados à disponibilização de benefícios alimentares ou soluções equivalentes.
 - 5.1.2. As interessadas deverão demonstrar capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com a execução do objeto.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

5.2. A participação no presente procedimento implica:

- 5.2.1. conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 5.2.2. concordância com as obrigações previstas no Termo de Referência;
- 5.2.3. compromisso de manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;
- 5.2.4. ciência de que o credenciamento não assegura contratação mínima ou exclusividade.

5.3. Poderão participar empresas que operem mediante:

- 5.3.1. arranjo fechado, desde que atendam aos requisitos técnicos relativos à rede de aceitação;
- 5.3.2. arranjo aberto, mediante utilização de bandeiras, tecnologias ou meios de pagamento compatíveis com a finalidade do benefício.

5.4. A participação poderá ocorrer por matriz ou filial, desde que observadas as regras de habilitação e responsabilidade previstas neste Edital.

- 5.4.1. Caso a execução do objeto seja realizada por filial diversa daquela que apresentou a documentação, deverá ser comprovada a regularidade da unidade responsável pela execução, quando aplicável.

6. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

6.1. Não poderão participar deste Chamamento Público:

- 6.1.1. pessoas jurídicas que não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 6.1.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 6.1.3. empresas suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável, durante o período da penalidade;
 - 6.1.4. empresas que estejam impossibilitadas de contratar com a Administração em razão de decisão administrativa ou judicial vigente;
 - 6.1.5. empresas que apresentem situação incompatível com a execução do objeto;
 - 6.1.6. pessoas jurídicas constituídas em desacordo com a legislação vigente.
- 6.2. Também será vedada a participação de empresa:**
- 6.2.1. cujo representante legal possua conflito de interesse direto com a condução do procedimento;
 - 6.2.2. . que apresente documentação falsa, adulterada ou informação inverídica;
 - 6.2.3. que tente obter vantagem indevida durante o procedimento de credenciamento.
- 6.3. A Administração poderá realizar consultas aos cadastros oficiais disponíveis para verificar eventuais impedimentos legais da interessada.
- 6.4. A constatação de impedimento após o credenciamento poderá resultar na adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo descredenciamento, aplicação de sanções e demais providências previstas na legislação.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. As empresas interessadas deverão apresentar requerimento de credenciamento acompanhado da documentação exigida neste Edital.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 7.2. O recebimento dos pedidos de credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Chamamento Público.
- 7.3. A documentação poderá ser apresentada:
 - 7.3.1. presencialmente na sede do CIM Expandida Sul, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 453, Bairro Alvorada, Anchieta/ES;
 - 7.3.1.1. por meio eletrônico, quando disponibilizado pela Administração, conforme canais oficiais indicados no Edital.
 - 7.3.2. A Administração não se responsabilizará por documentos encaminhados por meios inadequados, ilegíveis, incompletos ou fora dos canais oficialmente estabelecidos.
- 7.4. **O pedido de credenciamento deverá ser apresentado conforme modelo disponibilizado pela Administração, contendo:**
 - 7.4.1. identificação da empresa;
 - 7.4.2. dados do representante legal;
 - 7.4.3. declaração de concordância com as condições do Edital, Termo de Referência e Instrumento de Credenciamento;
 - 7.4.4. declaração de inexistência de impedimentos legais;
 - 7.4.5. demais informações necessárias ao procedimento.
- 7.5. A apresentação do pedido de credenciamento representa manifestação formal da empresa quanto ao interesse em integrar o cadastro de empresas aptas à escolha pelos beneficiários.
- 7.6. A empresa interessada deverá indicar responsável para comunicação com o CIM Expandida Sul durante todas as fases do procedimento.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 8.1. Para fins de credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar documentação suficiente para comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e demais documentos exigidos neste Edital.
- 8.2. A documentação deverá demonstrar que a interessada possui condições legais, técnicas, operacionais e financeiras para executar adequadamente o objeto do credenciamento.

8.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. A interessada deverá apresentar:

- 8.3.1.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações posteriores ou da última alteração consolidada, quando aplicável;
 - 8.3.1.2. documento de identificação e comprovação dos poderes de representação do responsável que assinará o requerimento de credenciamento e o instrumento de credenciamento;
 - 8.3.1.3. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 8.3.1.4. documentos comprobatórios da existência e regular funcionamento da empresa, quando aplicável.
- 8.3.2. O objeto social da empresa deverá demonstrar compatibilidade com as atividades relacionadas à administração, gerenciamento, emissão, fornecimento ou operação de instrumentos destinados à disponibilização de benefícios alimentares ou soluções equivalentes.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

8.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. A interessada deverá apresentar:

- 8.4.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 8.4.1.2. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.4.1.3. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 8.4.1.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.4.1.5. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, quando aplicável.
- 8.4.1.6. A manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser observada durante toda a vigência do credenciamento.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Para demonstração da capacidade econômico-financeira, a interessada deverá apresentar:

- 8.5.1.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais exigíveis na forma da legislação aplicável;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

- 8.5.1.2. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- 8.5.1.3. comprovação de índices econômico-financeiros compatíveis com a execução do objeto, quando definidos pela Administração no edital.
- 8.5.2. A Administração poderá realizar diligências destinadas à confirmação da capacidade econômico-financeira da empresa, quando necessário.
- 8.5.3. Caso a empresa esteja em processo de recuperação judicial, sua participação será analisada conforme legislação aplicável e mediante comprovação de condições de continuidade operacional compatíveis com o objeto.

8.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Para comprovação da capacidade técnica, a interessada deverá apresentar:

- 8.6.1.1. atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento;
- 8.6.1.2. declaração de que possui estrutura operacional suficiente para emissão, gerenciamento, processamento, atendimento e manutenção dos serviços;
- 8.6.1.3. documentação técnica ou declaração contendo informações sobre a solução tecnológica disponibilizada aos beneficiários;
- 8.6.1.4. comprovação da existência de canais de atendimento compatíveis com as exigências previstas no Termo de Referência.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Maratáizes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 8.6.2. Os atestados de capacidade técnica deverão demonstrar compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto pretendido, sendo admitida comprovação mediante experiências equivalentes.

8.7. DA COMPROVAÇÃO DA REDE DE ACEITAÇÃO

- 8.7.1. A empresa interessada deverá comprovar, previamente ao credenciamento, a existência de rede de aceitação compatível com a modalidade operacional apresentada.

8.7.2. Para empresas que operem mediante arranjo fechado, deverá ser apresentada:

- 8.7.2.1. relação dos estabelecimentos integrantes da rede de aceitação;
 - 8.7.2.2. identificação dos estabelecimentos, contendo razão social, nome fantasia, endereço e município;
 - 8.7.2.3. declaração de manutenção da rede durante a vigência do credenciamento.
- 8.7.3. A rede apresentada deverá ser compatível com a utilização do benefício pelos beneficiários do CIM Expandida Sul, considerando sua área de atuação.
- 8.7.4. Para empresas que operem mediante arranjo aberto, deverá ser apresentada comprovação da tecnologia, bandeira ou solução utilizada, demonstrando a abrangência da rede de aceitação disponibilizada.
- 8.7.5. A Administração poderá realizar diligências ou consultas para verificar a veracidade das informações apresentadas.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

8.8. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

8.8.1. A interessada deverá apresentar declarações de:

- 8.8.1.1. concordância integral com as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e instrumento de credenciamento;
- 8.8.1.2. inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;
- 8.8.1.3. cumprimento das normas relativas à proteção de dados pessoais;
- 8.8.1.4. inexistência de utilização irregular dos dados dos beneficiários para finalidade diversa do objeto;
- 8.8.1.5. cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis;
- 8.8.1.6. responsabilidade pelas informações apresentadas no procedimento de credenciamento.

8.9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 8.9.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, quando exigido pela legislação aplicável, admitindo-se também documentos digitais assinados eletronicamente ou cópias conferidas pela Administração.
- 8.9.2. A Administração poderá realizar diligências para confirmação da autenticidade dos documentos apresentados.
- 8.9.3. Documentos com prazo de validade definido deverão estar válidos na data de apresentação.
- 8.9.4. Documentos sem prazo de validade expresse deverão observar prazo compatível definido pela Administração ou pela legislação aplicável.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 8.9.5. Não serão aceitos protocolos de solicitação de emissão ou renovação de documentos em substituição aos documentos obrigatórios, salvo hipóteses legalmente admitidas.

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Da análise da documentação

- 9.1.1. A documentação apresentada pelas empresas interessadas será analisada pelo agente ou comissão designada pelo CIM Expandida Sul, conforme ato administrativo próprio.
- 9.1.2. A análise terá como finalidade verificar o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros, técnicos e operacionais estabelecidos neste Edital.
- 9.1.3. A análise será realizada com base em critérios objetivos previamente definidos, assegurando tratamento isonômico entre todas as interessadas.

9.2. Do prazo de análise

- 9.2.1. A Administração realizará a análise da documentação completa apresentada pela interessada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento integral da documentação necessária.
- 9.2.2. O prazo poderá ser suspenso ou prorrogado quando houver necessidade de diligências, complementação documental ou análise técnica complementar.

9.3. Das diligências

9.3.1. A Administração poderá realizar diligências destinadas a:

- 9.3.1.1. esclarecer informações constantes da documentação apresentada;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 9.3.1.2. confirmar a autenticidade de documentos;
- 9.3.1.3. verificar informações técnicas, operacionais ou financeiras;
- 9.3.1.4. complementar informações necessárias à análise.

9.3.2. As diligências não poderão resultar em alteração das condições essenciais de participação ou permitir inclusão posterior de documento inexistente quando sua apresentação era obrigatória no momento do requerimento, salvo hipóteses legalmente admitidas.

9.4. Do saneamento de falhas documentais

- 9.4.1. A Administração poderá solicitar correção, esclarecimento ou complementação de informações relativas a falhas formais que não comprometam a análise da habilitação.
- 9.4.2. A ausência de apresentação de documento essencial ou o não atendimento de requisito obrigatório poderá resultar no indeferimento do pedido de credenciamento.

9.5. Da decisão administrativa

- 9.5.1. Após análise da documentação, a Administração emitirá decisão quanto ao pedido de credenciamento.
- 9.5.2. A decisão deverá indicar:
- 9.5.3. identificação da empresa interessada;
- 9.5.4. conclusão pela habilitação ou inabilitação;
- 9.5.5. fundamentos da decisão;
- 9.5.6. eventuais providências necessárias.

9.6. Da divulgação do resultado

- 9.6.1. O resultado da análise dos pedidos de credenciamento será divulgado pelos meios oficiais definidos pelo CIM Expandida Sul.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

9.6.2. As empresas consideradas aptas serão incluídas no cadastro de empresas credenciadas.

9.6.3. As empresas consideradas inaptas serão comunicadas da decisão, com indicação dos motivos que fundamentaram o indeferimento.

10. DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

10.1. Da habilitação

10.1.1. Será considerada habilitada a empresa que comprovar o atendimento integral aos requisitos previstos neste Edital e seus anexos.

10.1.2. A habilitação não representa garantia de escolha pelos beneficiários, contratação mínima ou exclusividade de atendimento.

10.2. Da formalização do credenciamento

10.2.1. Após a habilitação, a empresa será convocada para assinatura do Instrumento de Credenciamento.

10.2.2. A assinatura do Instrumento de Credenciamento representará:

10.2.2.1. concordância integral com as condições estabelecidas no Edital;

10.2.2.2. aceitação das obrigações previstas no Termo de Referência;

10.2.2.3. compromisso de cumprimento das condições técnicas e operacionais;

10.2.2.4. submissão às regras de fiscalização, controle e sanções administrativas.

10.3. Da recusa injustificada da assinatura

10.3.1. A ausência de assinatura do Instrumento de Credenciamento sem justificativa aceita pela Administração poderá resultar no arquivamento do pedido de credenciamento.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 10.3.2. Caso sejam identificados indícios de má-fé, apresentação de informações falsas ou tentativa de frustrar o procedimento, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis.

10.4. Da inclusão no cadastro de credenciadas

- 10.4.1. Após assinatura do Instrumento de Credenciamento, a empresa será incluída no cadastro oficial de empresas credenciadas do CIM Expandida Sul.
- 10.4.2. A empresa credenciada ficará apta a ser apresentada aos beneficiários para escolha, observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência.

10.5. Do credenciamento permanente

- 10.5.1. O Chamamento Público permanecerá aberto durante sua vigência para recebimento de novos pedidos de credenciamento.
- 10.5.2. Empresas interessadas poderão apresentar documentação a qualquer tempo, desde que cumpram os requisitos estabelecidos.
- 10.5.3. A entrada posterior de novas empresas não prejudicará os credenciamentos já formalizados.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Da celebração

- 11.1.1. As empresas habilitadas deverão celebrar Instrumento de Credenciamento com o CIM Expandida Sul, conforme modelo constante do Anexo deste Edital.
- 11.1.2. **O Instrumento de Credenciamento estabelecerá, entre outros aspectos:**
- 11.1.2.1. objeto;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

- 11.1.2.2. direitos e obrigações das partes;
- 11.1.2.3. condições de execução;
- 11.1.2.4. fiscalização;
- 11.1.2.5. responsabilidades;
- 11.1.2.6. hipóteses de encerramento;
- 11.1.2.7. sanções administrativas.

11.2. Da vinculação documental

11.2.1. A empresa credenciada ficará vinculada:

- 11.2.1.1. ao presente Edital;
- 11.2.1.2. ao Termo de Referência;
- 11.2.1.3. ao Instrumento de Credenciamento;
- 11.2.1.4. às normas legais aplicáveis.

11.3. Da manutenção das condições

- 11.3.1. Durante toda a vigência do credenciamento, a empresa deverá manter as condições que fundamentaram sua habilitação.
- 11.3.2. A perda de qualquer requisito essencial poderá ensejar abertura de procedimento administrativo para apuração e adoção das medidas cabíveis.

12. DA ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS

12.1. Do direito de escolha

- 12.1.1. Após a formalização do credenciamento das empresas habilitadas, o CIM Expandida Sul disponibilizará aos beneficiários a relação das empresas credenciadas aptas à escolha.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 12.1.2. A escolha da empresa responsável pela operacionalização do auxílio-alimentação será realizada exclusivamente pelo beneficiário, dentre as empresas regularmente credenciadas.
- 12.1.3. A Administração não poderá recomendar, indicar, privilegiar ou direcionar a escolha dos beneficiários para determinada empresa credenciada.

12.2. Da divulgação das empresas credenciadas

12.2.1. O CIM Expandida Sul disponibilizará aos beneficiários informações padronizadas das empresas credenciadas, contendo, quando disponíveis:

- 12.2.1.1. razão social e identificação da empresa;
 - 12.2.1.2. canais oficiais de atendimento;
 - 12.2.1.3. informações sobre aplicativo ou plataforma eletrônica;
 - 12.2.1.4. informações sobre abrangência da rede de aceitação;
 - 12.2.1.5. demais informações técnicas relevantes.
- 12.2.2. As informações disponibilizadas pela Administração terão caráter informativo, não representando recomendação ou avaliação de preferência entre as empresas credenciadas.

12.3. Da divulgação realizada pelas empresas credenciadas

- 12.3.1. As empresas credenciadas poderão apresentar informações institucionais aos beneficiários, desde que observadas as regras estabelecidas pelo CIM Expandida Sul.

12.3.2. A divulgação realizada pelas empresas deverá:

- 12.3.2.1. apresentar informações verdadeiras e verificáveis;
- 12.3.2.2. respeitar os princípios da boa-fé e transparência;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 12.3.2.3. evitar publicidade enganosa ou abusiva;
- 12.3.2.4. não oferecer vantagem indevida para direcionamento da escolha;
- 12.3.2.5. não utilizar informações pessoais dos beneficiários para finalidade diversa do procedimento.

12.4. Do prazo para escolha

- 12.4.1. O beneficiário terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar sua escolha inicial, conforme cronograma definido pelo CIM Expandida Sul.
- 12.4.2. O prazo será estabelecido considerando o período necessário para processamento administrativo das informações e fechamento da folha de pagamento.
- 12.4.3. A Administração poderá estabelecer datas específicas para abertura e encerramento do período de escolha.

12.5. Da forma de escolha

- 12.5.1. A escolha será realizada por meio eletrônico ou outro mecanismo formal definido pelo CIM Expandida Sul.

12.5.2. O procedimento deverá garantir:

- 12.5.2.1. identificação do beneficiário;
- 12.5.2.2. registro da escolha realizada;
- 12.5.2.3. segurança das informações;
- 12.5.2.4. possibilidade de auditoria posterior.

12.6. Da ausência de escolha pelo beneficiário

- 12.6.1. Caso o beneficiário não realize sua escolha dentro do prazo estabelecido, o CIM Expandida Sul poderá realizar vinculação



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

provisória a uma empresa credenciada, exclusivamente para garantir a continuidade da concessão do benefício.

12.6.2. A vinculação provisória deverá observar critério objetivo, impessoal e previamente definido pela Administração.

12.6.3. A vinculação provisória não impedirá que o beneficiário realize sua escolha posteriormente, observadas as regras de alteração previstas neste Edital e no Termo de Referência.

13. DA ALTERAÇÃO DA EMPRESA ESCOLHIDA PELO BENEFICIÁRIO

13.1. Do direito de alteração

13.1.1. O beneficiário poderá solicitar alteração da empresa credenciada responsável pela operacionalização do seu auxílio-alimentação, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

13.1.2. A alteração deverá ser realizada mediante procedimento formal definido pelo CIM Expandida Sul.

13.2. Da quantidade de alterações permitidas

13.2.1. O beneficiário poderá solicitar até 02 (duas) alterações de empresa credenciada dentro do período de 12 (doze) meses.

13.2.2. A limitação prevista no item anterior não impede análise de situações excepcionais devidamente justificadas.

13.3. Da permanência mínima

13.3.1. Após a escolha inicial ou alteração da empresa credenciada, o beneficiário deverá permanecer vinculado à empresa escolhida pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 13.3.2. O prazo mínimo de permanência busca assegurar estabilidade operacional, organização administrativa e adequada transição entre empresas.

13.4. Das alterações excepcionais

- 13.4.1. O CIM Expandida Sul poderá autorizar alteração extraordinária quando houver justificativa apresentada pelo beneficiário e análise administrativa da situação.

13.4.2. Poderão justificar alteração excepcional:

- 13.4.2.1. impossibilidade de utilização do benefício;
- 13.4.2.2. falhas reiteradas da empresa credenciada;
- 13.4.2.3. indisponibilidade relevante dos sistemas;
- 13.4.2.4. redução significativa da rede de aceitação;
- 13.4.2.5. bloqueio indevido ou impedimento injustificado de utilização dos créditos;
- 13.4.2.6. outras situações que demonstrem prejuízo ao beneficiário.

13.5. Do procedimento de alteração

13.5.1. A solicitação deverá conter:

- 13.5.1.1. identificação do beneficiário;
- 13.5.1.2. empresa atualmente utilizada;
- 13.5.1.3. empresa pretendida;
- 13.5.1.4. justificativa, quando necessária;
- 13.5.1.5. documentos comprobatórios, quando aplicável.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

13.6. Dos efeitos da alteração

13.6.1. A alteração somente produzirá efeitos após:

- 13.6.1.1. análise e aprovação pelo Consórcio, quando necessária;
- 13.6.1.2. comunicação às empresas envolvidas;
- 13.6.1.3. processamento administrativo da alteração.
- 13.6.1.4. Não serão realizadas alterações retroativas.

14. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

14.1. Da vigência

- 14.1.1. O presente Chamamento Público terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.
- 14.1.2. Durante a vigência do Chamamento Público permanecerá aberta a possibilidade de apresentação de novos pedidos de credenciamento por empresas interessadas.

14.2. Do credenciamento permanente

- 14.2.1. O encerramento do prazo inicial de publicação do Chamamento Público não impedirá o recebimento de novos pedidos de credenciamento enquanto vigente o procedimento.
- 14.2.2. As empresas que ingressarem posteriormente deverão cumprir integralmente os mesmos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

14.3. Da manutenção dos credenciamentos existentes

- 14.3.1. O ingresso de novas empresas não prejudicará os credenciamentos anteriormente formalizados.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 14.3.2. As novas empresas passarão a integrar o conjunto de opções disponíveis aos beneficiários após a conclusão do procedimento de credenciamento.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Das hipóteses de descredenciamento

15.1.1. A empresa credenciada poderá ser descredenciada nas seguintes hipóteses:

- 15.1.1.1. descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no Instrumento de Credenciamento;
- 15.1.1.2. perda de qualquer condição de habilitação exigida para o credenciamento;
- 15.1.1.3. prática de irregularidades na execução dos serviços;
- 15.1.1.4. falhas graves ou reiteradas que prejudiquem a utilização do benefício pelos usuários;
- 15.1.1.5. indisponibilidade injustificada dos sistemas ou serviços essenciais;
- 15.1.1.6. descumprimento das regras relativas à proteção de dados pessoais;
- 15.1.1.7. utilização indevida dos créditos ou descaracterização da finalidade do auxílio-alimentação;
- 15.1.1.8. apresentação de documentos ou informações falsas durante o procedimento de credenciamento ou execução;
- 15.1.1.9. prática de atos que comprometam a isonomia entre as empresas credenciadas;
- 15.1.1.10. demais hipóteses previstas na legislação aplicável.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Maratáizes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

15.2. Do credenciamento por iniciativa da empresa

- 15.2.1. A empresa credenciada poderá solicitar seu credenciamento mediante comunicação formal encaminhada ao CIM Expandida Sul.
- 15.2.2. O pedido de credenciamento voluntário não afastará as responsabilidades decorrentes de obrigações anteriormente assumidas.
- 15.2.3. A empresa deverá observar prazo razoável para encerramento da operação, de forma a evitar prejuízo aos beneficiários vinculados.
- 15.2.4. O Consórcio adotará as medidas necessárias para comunicação aos beneficiários e continuidade da prestação do benefício.

15.3. Do processo administrativo de credenciamento

- 15.3.1. O credenciamento motivado por irregularidade deverá ser precedido de processo administrativo próprio.

15.3.2. O processo administrativo deverá conter:

- 15.3.2.1. descrição dos fatos identificados;
- 15.3.2.2. documentos e informações que fundamentem a apuração;
- 15.3.2.3. manifestação da empresa interessada;
- 15.3.2.4. análise técnica e administrativa;
- 15.3.2.5. decisão fundamentada da autoridade competente.

15.4. Do contraditório e ampla defesa

- 15.4.1. Será assegurada à empresa credenciada a oportunidade de apresentar defesa antes da aplicação de medida definitiva de credenciamento.
- 15.4.2. A empresa será comunicada dos fatos imputados e terá prazo definido pela Administração para apresentação de manifestação.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

- 15.4.3. A decisão administrativa deverá analisar os argumentos apresentados pela empresa e indicar os fundamentos da conclusão adotada.

15.5. Das medidas preventivas

- 15.5.1. Quando houver risco de prejuízo aos beneficiários, comprometimento da continuidade do benefício ou risco à Administração, poderão ser adotadas medidas preventivas antes da conclusão definitiva do processo administrativo.

15.5.2. As medidas preventivas deverão observar:

- 15.5.2.1. necessidade;
- 15.5.2.2. proporcionalidade;
- 15.5.2.3. preservação da continuidade do benefício;
- 15.5.2.4. registro formal da decisão.

15.6. Dos efeitos do descredenciamento

- 15.6.1. O descredenciamento impedirá a empresa de receber novas escolhas de beneficiários enquanto permanecer desligada do cadastro de credenciadas.
- 15.6.2. Os beneficiários vinculados à empresa descredenciada serão comunicados e poderão realizar nova escolha entre as empresas credenciadas disponíveis.
- 15.6.3. O descredenciamento não prejudicará a apuração de responsabilidades ou aplicação de penalidades decorrentes dos fatos ocorridos durante a execução.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

16. DO CUMPRIMENTO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Da aplicação das sanções

16.1.1. As empresas credenciadas estarão sujeitas às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no Instrumento de Credenciamento, quando praticarem condutas incompatíveis com suas obrigações.

16.2. Das sanções aplicáveis

16.2.1. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

- 16.2.1.1. advertência;
- 16.2.1.2. multa;
- 16.2.1.3. impedimento de licitar e contratar;
- 16.2.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 16.2.1.5. descredenciamento.

16.3. Da análise da conduta

16.3.1. A aplicação das sanções observará:

- 16.3.1.1. natureza e gravidade da infração;
- 16.3.1.2. prejuízos causados aos beneficiários ou ao Consórcio;
- 16.3.1.3. reincidência;
- 16.3.1.4. circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.1.5. medidas corretivas adotadas pela empresa.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

16.4. Da impossibilidade de credenciamento durante sanção impeditiva

- 16.4.1. A empresa submetida a sanção que impeça sua contratação ou participação junto à Administração Pública não poderá ser credenciada enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.
- 16.4.2. O cumprimento integral da sanção constitui requisito obrigatório para eventual pedido de credenciamento.

17. DO REcredENCIAMENTO

17.1. Da possibilidade de credenciamento

- 17.1.1. A empresa anteriormente descredenciada poderá requerer novo credenciamento após o cumprimento das penalidades eventualmente aplicadas e desde que demonstre a regularização das situações que motivaram seu desligamento.
- 17.1.2. O credenciamento não será automático e dependerá de nova análise pela Administração.

17.2. Dos requisitos para credenciamento

17.2.1. A empresa interessada em novo credenciamento deverá comprovar:

- 17.2.1.1. cumprimento integral das sanções aplicadas;
- 17.2.1.2. manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste Edital;
- 17.2.1.3. regularização das causas que originaram o descredenciamento;
- 17.2.1.4. adoção de medidas corretivas suficientes para evitar repetição da irregularidade;
- 17.2.1.5. capacidade operacional atualizada para execução do objeto.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

17.3. Da demonstração das medidas corretivas

17.3.1. A empresa deverá apresentar documentação que demonstre as providências adotadas para corrigir as falhas que resultaram no descredenciamento.

17.3.2. Poderão ser solicitados, conforme o caso:

- 17.3.2.1. relatórios de melhoria operacional;
- 17.3.2.2. comprovação de alteração de procedimentos internos;
- 17.3.2.3. comprovação de reforço nos sistemas de segurança;
- 17.3.2.4. comprovação de melhoria nos canais de atendimento;
- 17.3.2.5. outros documentos considerados necessários pela Administração.

17.4. Da análise do pedido de credenciamento

17.4.1. O pedido será analisado pelo setor competente do CIM Expandida Sul.

17.4.2. A análise considerará:

- 17.4.2.1. motivo do descredenciamento anterior;
- 17.4.2.2. gravidade da conduta praticada;
- 17.4.2.3. cumprimento das penalidades;
- 17.4.2.4. efetividade das medidas corretivas;
- 17.4.2.5. atendimento aos requisitos atuais do credenciamento.

17.5. Da decisão administrativa

17.5.1. O deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento deverá ser formalmente motivado.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 17.5.2. O indeferimento não impede a apresentação de novo pedido após superadas as razões que fundamentaram a negativa, observadas as regras deste Edital.

17.6. Dos recursos

- 17.6.1. Caberá recurso administrativo contra decisão de indeferimento do credenciamento, observadas as regras previstas neste Edital.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Da aplicação de penalidades

- 18.1.1. As empresas credenciadas estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência e no Instrumento de Credenciamento, quando praticarem condutas que caracterizem descumprimento das obrigações assumidas.
- 18.1.2. A aplicação de penalidade dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

18.2. Das condutas passíveis de penalização

18.2.1. Poderão caracterizar infração administrativa, entre outras condutas:

- 18.2.1.1. apresentar documentação falsa ou informação inverídica durante o procedimento de credenciamento ou execução;
- 18.2.1.2. deixar de cumprir as obrigações assumidas no Instrumento de Credenciamento;
- 18.2.1.3. não disponibilizar os créditos de auxílio-alimentação conforme solicitado pela Administração;
- 18.2.1.4. atrasar injustificadamente a emissão, substituição ou disponibilização dos cartões;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 18.2.1.5. interromper ou comprometer a continuidade do serviço sem justificativa aceita pela Administração;
- 18.2.1.6. manter rede de aceitação incompatível com as condições informadas no credenciamento;
- 18.2.1.7. utilizar dados pessoais dos beneficiários para finalidade diversa da execução do objeto;
- 18.2.1.8. realizar cobrança indevida aos beneficiários ou ao Consórcio;
- 18.2.1.9. permitir utilização irregular dos créditos;
- 18.2.1.10. praticar atos destinados a influenciar indevidamente a escolha dos beneficiários;
- 18.2.1.11. descumprir determinações da fiscalização;
- 18.2.1.12. demais condutas previstas na legislação aplicável.

18.3. Da proporcionalidade das penalidades

18.3.1. A aplicação das penalidades observará:

- 18.3.1.1. gravidade da infração;
- 18.3.1.2. extensão dos danos causados;
- 18.3.1.3. prejuízo aos beneficiários;
- 18.3.1.4. reincidência;
- 18.3.1.5. circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.3.1.6. medidas adotadas pela empresa para correção da irregularidade.

18.4. Da independência das medidas administrativas

- 18.4.1. A aplicação de penalidade não impede a adoção de outras medidas administrativas necessárias à proteção do interesse público.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 18.4.2. O descredenciamento poderá ocorrer independentemente da aplicação de penalidade, quando constatada ausência de condições para continuidade da execução.

18.5. Da publicidade das decisões

- 18.5.1. As decisões administrativas relevantes relacionadas à aplicação de penalidades ou descredenciamento serão formalizadas nos autos do processo administrativo e divulgadas conforme exigências legais aplicáveis.

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital, observados os prazos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.2. A impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o início do recebimento das solicitações de credenciamento.

19.3. A manifestação deverá conter:

- 19.3.1. identificação do interessado;
- 19.3.2. indicação dos pontos questionados;
- 19.3.3. fundamentos da manifestação;
- 19.3.4. pedido ou providência pretendida.
- 19.3.5. As manifestações poderão ser apresentadas pelos meios oficiais indicados pela Administração.
- 19.3.6. A decisão será fundamentada e divulgada pelos meios oficiais aplicáveis.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Do direito de recurso

20.1.1. Caberá recurso administrativo contra as decisões administrativas previstas neste Edital, especialmente aquelas relacionadas:

- 20.1.1.1. ao indeferimento do pedido de credenciamento;
- 20.1.1.2. à inabilitação da empresa interessada;
- 20.1.1.3. ao descredenciamento;
- 20.1.1.4. ao indeferimento do pedido de recredenciamento;
- 20.1.1.5. à aplicação de penalidades administrativas.

20.2. Da apresentação do recurso

20.2.1. O recurso deverá ser apresentado por meio definido pela Administração, contendo:

- 20.2.1.1. identificação da recorrente;
- 20.2.1.2. decisão questionada;
- 20.2.1.3. fundamentos de fato e de direito;
- 20.2.1.4. pedido de revisão da decisão.

20.3. Da análise dos recursos

- 20.3.1. Os recursos serão analisados pela autoridade competente ou agente responsável definido pela Administração.
- 20.3.2. A decisão deverá ser motivada, considerando os argumentos apresentados pela recorrente.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

20.4. Dos efeitos do recurso

- 20.4.1. Os recursos terão os efeitos previstos na legislação aplicável.
- 20.4.2. A Administração poderá adotar medidas necessárias para garantir a continuidade do auxílio-alimentação durante a tramitação do recurso, especialmente quando envolver descredenciamento ou interrupção do serviço.

20.5. Da comunicação das decisões

- 20.5.1. As decisões relativas aos recursos serão comunicadas aos interessados pelos meios oficiais definidos pela Administração.

21. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

21.1. Da fiscalização da execução

- 21.1.1. A execução dos instrumentos de credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo CIM Expandida Sul, mediante designação formal de gestor e fiscal, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas internas aplicáveis.
- 21.1.2. **A fiscalização terá como finalidade verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas credenciadas, especialmente quanto:**
 - 21.1.2.1. à disponibilização dos créditos aos beneficiários;
 - 21.1.2.2. ao funcionamento dos sistemas e ferramentas disponibilizadas;
 - 21.1.2.3. ao atendimento prestado aos usuários;
 - 21.1.2.4. à manutenção das condições técnicas exigidas no credenciamento;
 - 21.1.2.5. ao cumprimento das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e Instrumento de Credenciamento.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

21.2. Das atribuições do gestor

21.2.1. Compete ao gestor do credenciamento:

- 21.2.1.1. acompanhar a execução geral do procedimento;
- 21.2.1.2. organizar os registros administrativos;
- 21.2.1.3. coordenar a comunicação entre o CIM Expandida Sul e as empresas credenciadas;
- 21.2.1.4. acompanhar ocorrências relevantes;
- 21.2.1.5. propor medidas administrativas quando necessário.

21.3. Das atribuições do fiscal

21.3.1. Compete ao fiscal:

- 21.3.1.1. verificar a execução dos serviços;
- 21.3.1.2. acompanhar a disponibilização dos créditos;
- 21.3.1.3. registrar ocorrências identificadas;
- 21.3.1.4. solicitar correções quando constatadas falhas;
- 21.3.1.5. comunicar ao gestor situações que demandem providências administrativas.

21.4. Da responsabilidade da empresa credenciada

- 21.4.1. A fiscalização realizada pelo CIM Expandida Sul não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada pela execução adequada dos serviços.
- 21.4.2. A empresa permanecerá responsável pelos danos causados ao Consórcio, aos beneficiários ou a terceiros decorrentes de falhas, omissões ou irregularidades relacionadas à execução do objeto.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

22.1. Das regras gerais

- 22.1.1. As empresas credenciadas deverão observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no tratamento das informações acessadas em razão do procedimento de credenciamento e da execução do objeto.
- 22.1.2. O tratamento dos dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para finalidades relacionadas à operacionalização do auxílio-alimentação.

22.2. Das obrigações das empresas credenciadas

22.2.1. As empresas deverão:

- 22.2.1.1. utilizar os dados pessoais somente para execução do objeto;
- 22.2.1.2. limitar o acesso às informações apenas às pessoas autorizadas;
- 22.2.1.3. adotar medidas técnicas e administrativas de segurança;
- 22.2.1.4. impedir utilização dos dados para publicidade ou prospecção comercial não autorizada;
- 22.2.1.5. manter sigilo sobre as informações acessadas.

22.3. Do compartilhamento de informações

- 22.3.1. É vedado o compartilhamento dos dados dos beneficiários com terceiros sem autorização legal ou sem relação direta com a execução do objeto.
- 22.3.2. A empresa credenciada responderá pela utilização indevida das informações sob sua responsabilidade.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

22.4. Dos incidentes de segurança

22.4.1. A empresa deverá comunicar imediatamente ao CIM Expandida Sul qualquer incidente de segurança que possa ocasionar risco ou dano aos titulares dos dados.

22.4.2. A comunicação deverá conter, quando possível:

- 22.4.2.1. descrição do incidente;
- 22.4.2.2. dados potencialmente afetados;
- 22.4.2.3. medidas adotadas para contenção;
- 22.4.2.4. providências preventivas para evitar reincidência.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Da vinculação aos documentos

23.1.1. A participação no presente Chamamento Público implica aceitação integral das condições estabelecidas:

- 23.1.1.1. neste Edital;
- 23.1.1.2. no Termo de Referência;
- 23.1.1.3. no Instrumento de Credenciamento;
- 23.1.1.4. nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

23.2. Dos casos omissos

23.2.1. Os casos omissos serão solucionados pelo CIM Expandida Sul, observada a legislação aplicável, os princípios da Administração Pública e as condições estabelecidas neste Edital.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

23.3. Das alterações do procedimento

- 23.3.1. Eventuais alterações deste Edital deverão ser formalizadas e divulgadas pelos meios oficiais aplicáveis, garantindo publicidade e tratamento isonômico aos interessados.

23.4. Da continuidade administrativa

- 23.4.1. A Administração adotará as medidas necessárias para assegurar a continuidade do auxílio-alimentação aos beneficiários, inclusive nas hipóteses de:**

- 23.4.1.1. descredenciamento de empresa;
- 23.4.1.2. encerramento da operação;
- 23.4.1.3. substituição de empresa escolhida;
- 23.4.1.4. demais situações que possam comprometer a prestação do benefício.

23.5. Da publicação

- 23.5.1. O presente Edital será divulgado nos meios oficiais previstos na legislação aplicável, garantindo acesso público aos interessados.

24. DO FORO

- 24.1. Para solução de eventuais controvérsias decorrentes deste procedimento ou dos instrumentos de credenciamento dele resultantes, fica eleito o foro competente conforme legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

25. DOS ANEXOS

25.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

- 25.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 25.1.2. Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 25.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração Unificada de Habilitação, Aceitação e Responsabilidade;
- 25.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica, Operacional e Tecnológica;
- 25.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Rede de Aceitação ;
- 25.1.6. Anexo VI – Minuta do Instrumento de Credenciamento;
- 25.1.7. Anexo VII – Fluxo Operacional de Escolha e Alteração pelos Beneficiários.

26. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL:

26.1. Responsável pela elaboração

- 26.1.1. O presente Edital de Chamamento Público foi elaborado pela unidade administrativa competente do CIM Expandida Sul, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 2538/2026.
- 26.1.2. Responsável pela elaboração do Termo de Referência do **CIM Expandida SUL**, o Sr. **CHARLES HEHR GARCIA JUNIOR**, Gerente de Processos Licitatórios.

PAULO CELSO
COLA
PEREIRA:0315167
7770

Anchieta, 8 de outubro de 2026.
Assinado de forma digital
por PAULO CELSO COLA
PEREIRA:03151677770
Dados: 2026.10.14
11:13:53 -03'00'

Paulo Celso Cola Pereira
Presidente
CIM Expandida Sul



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2026

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO,
EMIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO
DESTINADO À OPERACIONALIZAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2538/2026

ID CIDADES Nº 2026.501C2600007.17.0002

TERMO DE REFERÊNCIA

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO,
EMIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO
DESTINADO À OPERACIONALIZAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2538/2026

ID CIDADES Nº 2026.501C2600007.17.0002

1. INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Identificação da Administração

- 1.1.1. O Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul, entidade pública integrante da Administração Indireta dos entes consorciados, constituída sob a forma de associação pública nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, realizará procedimento auxiliar de contratação mediante Chamamento Público para Credenciamento de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de solução eletrônica destinada à operacionalização do auxílio-alimentação dos beneficiários integrantes do quadro funcional do Consórcio.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

1.2. Natureza do procedimento

- 1.2.1. O presente Termo de Referência estabelece as condições técnicas e operacionais para o credenciamento de empresas interessadas em disponibilizar solução de auxílio-alimentação mediante cartão eletrônico, permitindo a contratação simultânea de todas as empresas que atendam aos requisitos objetivos estabelecidos pela Administração.
- 1.2.2. O procedimento será estruturado sob a modalidade de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a hipótese de seleção a critério de terceiros, uma vez que a escolha da empresa prestadora será realizada pelo próprio beneficiário dentre as empresas devidamente credenciadas.

1.3. Modelo de execução

- 1.3.1. O Consórcio realizará previamente a análise da habilitação das empresas interessadas e formalizará instrumento de credenciamento com aquelas que cumprirem os requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.
- 1.3.2. Após a formalização dos credenciamentos, os beneficiários poderão escolher livremente, dentre as empresas credenciadas, aquela que será responsável pela operacionalização do seu auxílio-alimentação.
- 1.3.3. A escolha do beneficiário não representa contratação direta entre este e a empresa credenciada, permanecendo o Consórcio como responsável pela gestão administrativa, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Maratáizes, Piúma e Rio Novo do Sul

2. DO OBJETO

2.1. Descrição do objeto

2.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para administração, gerenciamento, emissão, distribuição, fornecimento e suporte operacional de cartão eletrônico, físico ou virtual, destinado à disponibilização de créditos de auxílio-alimentação aos beneficiários integrantes do quadro funcional do CIM Expandida Sul.

2.2. Compreensão da solução

2.2.1. A solução deverá compreender, no mínimo:

- 2.2.1.1. emissão e disponibilização de cartão eletrônico ou tecnologia equivalente;
- 2.2.1.2. gerenciamento individualizado dos créditos disponibilizados;
- 2.2.1.3. realização de recargas periódicas;
- 2.2.1.4. disponibilização de aplicativo, plataforma eletrônica ou ferramenta equivalente para consulta de saldo, extrato, utilização, bloqueio e demais funcionalidades necessárias;
- 2.2.1.5. atendimento aos beneficiários;
- 2.2.1.6. disponibilização de rede de aceitação compatível com a finalidade do benefício;
- 2.2.1.7. mecanismos de segurança, controle e proteção dos dados dos usuários.

2.3. Modalidades admitidas

2.3.1. Poderão ser credenciadas empresas que operem mediante:



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Maratáizes, Piúma e Rio Novo do Sul

2.3.1.1. arranjo fechado, desde que mantenham rede de estabelecimentos compatível com a utilização do benefício;

2.3.1.2. arranjo aberto, mediante utilização de bandeiras ou tecnologias de ampla aceitação, desde que os estabelecimentos estejam aptos a comercializar refeições ou gêneros alimentícios compatíveis com a finalidade do auxílio-alimentação.

2.3.2. Administração não restringirá previamente a participação de determinado modelo operacional, desde que sejam atendidos os requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos.

2.4. Ausência de exclusividade

2.4.1. O credenciamento não estabelecerá exclusividade de contratação com qualquer empresa.

2.4.2. Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem o atendimento aos requisitos previstos no edital e neste Termo de Referência, permitindo-se a existência simultânea de múltiplas empresas aptas à escolha pelos beneficiários.

3. DA FINALIDADE E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Finalidade administrativa

3.1.1. A contratação tem como finalidade assegurar a operacionalização adequada do auxílio-alimentação concedido aos integrantes do quadro funcional do CIM Expandida Sul, proporcionando meio seguro, eficiente e transparente para disponibilização e utilização dos créditos destinados à alimentação.

3.2. Necessidade da solução

3.2.1. O Consórcio não dispõe de estrutura própria para emissão de cartões, gerenciamento eletrônico de créditos, processamento de



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

transações, manutenção de rede de aceitação e atendimento individualizado aos beneficiários, tornando necessária a contratação de empresas especializadas.

3.3. Benefícios esperados

- 3.3.1. A adoção da solução eletrônica busca proporcionar:
- 3.3.2. maior autonomia ao beneficiário, permitindo a escolha da empresa credenciada que melhor atenda às suas necessidades;
- 3.3.3. maior eficiência administrativa, mediante redução de controles manuais;
- 3.3.4. maior transparência, mediante registros eletrônicos das operações realizadas;
- 3.3.5. segurança na disponibilização e utilização dos créditos;
- 3.3.6. possibilidade de acompanhamento e fiscalização pela Administração;
- 3.3.7. escalabilidade da solução diante de eventual ampliação do quadro funcional do Consórcio.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA

4.1. A contratação observará, conforme aplicável:

- 4.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições relativas ao planejamento da contratação, credenciamento, contratação direta, gestão contratual, fiscalização e aplicação de sanções;
- 4.1.2. Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre os consórcios públicos;
- 4.1.3. Decreto Federal nº 6.017/2007, que regulamenta a Lei nº 11.107/2005;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 4.1.4. Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- 4.1.5. Lei Federal nº 14.442/2022, quando aplicável ao regime jurídico do beneficiário e às regras relacionadas ao auxílio-alimentação;
- 4.1.6. normas internas do CIM Expandida Sul e demais atos administrativos aplicáveis.

4.2. Regime do beneficiário

- 4.2.1. O benefício objeto deste Termo de Referência será destinado aos integrantes do quadro funcional do CIM Expandida Sul que possuam direito ao recebimento do auxílio-alimentação conforme legislação aplicável, normas internas e atos administrativos vigentes.
- 4.2.2. A definição do regime jurídico do beneficiário deverá ser observada para aplicação das normas específicas relacionadas ao benefício.

4.3. Vedação de deságio e vantagens indevidas

- 4.3.1. Quando aplicável ao regime jurídico do beneficiário, será observada a vedação legal quanto à concessão de deságio, desconto, taxa negativa, benefício financeiro indireto ou qualquer mecanismo equivalente incidente sobre o valor destinado ao auxílio-alimentação.

5. DAS DEFINIÇÕES

5.1. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se:

5.1.1. Consórcio

- 5.1.1.1. Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul, responsável pelo procedimento de credenciamento, gestão administrativa e fiscalização da execução.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

5.1.2. Beneficiário

- 5.1.2.1. Pessoa integrante do quadro funcional do CIM Expandida Sul autorizada a receber o auxílio-alimentação conforme legislação aplicável, normas internas e atos administrativos vigentes.

5.1.3. Usuário

- 5.1.3.1. Pessoa física titular do cartão ou instrumento eletrônico disponibilizado pela empresa credenciada para utilização dos créditos.

5.1.4. Empresa Credenciada

- 5.1.4.1. Pessoa jurídica habilitada pela Administração e formalmente vinculada ao Consórcio mediante instrumento de credenciamento para execução do objeto.

5.1.5. Cartão eletrônico

- 5.1.5.1. Instrumento físico, virtual ou tecnologia equivalente destinado à utilização dos créditos disponibilizados ao beneficiário.

5.1.6. Crédito de auxílio-alimentação

- 5.1.6.1. Valor disponibilizado ao beneficiário para utilização exclusiva conforme finalidade legal do benefício.

5.1.7. Escolha inicial

- 5.1.7.1. Primeira opção realizada pelo beneficiário dentre as empresas credenciadas disponíveis.

5.1.8. Alteração de escolha

- 5.1.8.1. Procedimento pelo qual o beneficiário solicita mudança da empresa credenciada responsável pela operacionalização do



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

seu benefício, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

5.1.9. Arranjo aberto

5.1.9.1. Modelo operacional no qual o cartão ou instrumento eletrônico utiliza rede ampla de aceitação vinculada a bandeiras, meios de pagamento ou tecnologias compatíveis.

5.1.10. Arranjo fechado

5.1.10.1. Modelo operacional no qual a utilização ocorre exclusivamente na rede própria ou conveniada da empresa credenciada.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Caracterização da solução

6.1.1. A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas para operacionalização do auxílio-alimentação mediante disponibilização de instrumento eletrônico de pagamento, permitindo que os beneficiários integrantes do quadro funcional do CIM Expandida Sul escolham, dentre as empresas credenciadas, aquela que melhor atenda às suas necessidades de utilização.

6.1.2. A solução deverá proporcionar uma estrutura integrada envolvendo:

6.1.2.1. gerenciamento individualizado dos beneficiários;

6.1.2.2. disponibilização dos créditos definidos pela Administração;

6.1.2.3. utilização dos valores exclusivamente para finalidade compatível com o auxílio-alimentação;

6.1.2.4. disponibilização de mecanismos eletrônicos de controle e acompanhamento;

6.1.2.5. atendimento aos beneficiários;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 6.1.2.6. manutenção das condições necessárias para utilização do benefício.

6.2. Princípios da solução

- 6.2.1. A execução do objeto deverá observar os seguintes princípios:

- 6.2.1.1. liberdade de escolha do beneficiário;
- 6.2.1.2. isonomia entre as empresas credenciadas;
- 6.2.1.3. ausência de direcionamento ou favorecimento pela
- 6.2.1.4. transparência dos procedimentos;
- 6.2.1.5. segurança das informações e das transações;
- 6.2.1.6. continuidade do benefício;
- 6.2.1.7. eficiência administrativa.

6.3. Forma de relacionamento entre Administração, empresa e beneficiário

- 6.3.1. A relação decorrente do credenciamento observará a seguinte estrutura:

- 6.3.1.1. O CIM Expandida Sul realizará o credenciamento das empresas interessadas e fiscalizará a execução do objeto;
- 6.3.1.2. As empresas credenciadas disponibilizarão a solução aos beneficiários que as escolherem;
- 6.3.1.3. Os beneficiários poderão optar livremente por uma das empresas credenciadas disponíveis, conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.3.1.4. A Administração permanecerá responsável pelo controle administrativo do benefício, processamento das informações necessárias, fiscalização e acompanhamento da execução.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

7. DO MODELO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Credenciamento permanente

7.1.1. O procedimento de credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Chamamento Público, permitindo o ingresso de novas empresas interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

7.1.2. A abertura permanente busca garantir:

7.1.2.1. ampliação contínua das opções disponíveis aos beneficiários;

7.1.2.2. estímulo à participação de novos fornecedores;

7.1.2.3. manutenção da liberdade de escolha durante toda a vigência do procedimento.

7.2. Ausência de competição entre empresas

7.2.1. O credenciamento não terá caráter competitivo entre as empresas interessadas.

7.2.2. A Administração não realizará julgamento por menor preço, maior desconto, taxa administrativa ou qualquer outro critério de classificação entre as participantes.

7.2.3. Todas as empresas que cumprirem os requisitos objetivos definidos poderão ser credenciadas.

7.3. Condições padronizadas de execução

7.3.1. Todas as empresas credenciadas estarão submetidas às mesmas condições gerais de execução estabelecidas:

7.3.1.1. neste Termo de Referência;

7.3.1.2. no Edital de Chamamento Público;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

7.3.1.3. no instrumento de credenciamento;

7.3.1.4. demais documentos integrantes do processo administrativo.

7.4. Inclusão de novas empresas após o início da execução

7.4.1. A entrada de novas empresas credenciadas após o início da operação não prejudicará os beneficiários já vinculados às empresas existentes.

7.4.2. Após a formalização do novo credenciamento, a empresa poderá ser disponibilizada aos beneficiários para eventual escolha ou alteração de escolha, observadas as regras previstas neste Termo de Referência.

8. DOS REQUISITOS GERAIS DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

8.1. Compatibilidade do objeto social

8.1.1. A empresa interessada deverá possuir objeto social compatível com a administração, gerenciamento, emissão, fornecimento ou operação de instrumentos destinados à disponibilização de benefícios alimentares ou soluções equivalentes.

8.2. Capacidade operacional

8.2.1. A empresa deverá possuir estrutura suficiente para:

8.2.1.1. emitir e disponibilizar cartões ou instrumentos equivalentes;

8.2.1.2. realizar processamento dos créditos;

8.2.1.3. disponibilizar sistemas eletrônicos;

8.2.1.4. prestar atendimento aos beneficiários;

8.2.1.5. realizar bloqueio e substituição de cartões;

8.2.1.6. manter mecanismos de segurança;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

8.2.1.7. disponibilizar informações necessárias à fiscalização.

8.3. Manutenção das condições de execução

8.3.1. Durante toda a vigência do credenciamento, a empresa deverá manter:

8.3.1.1. condições de habilitação exigidas;

8.3.1.2. capacidade operacional compatível;

8.3.1.3. funcionamento dos sistemas disponibilizados;

8.3.1.4. atendimento adequado aos usuários;

8.3.1.5. condições técnicas informadas no momento do credenciamento.

9. DA ESCOLHA INICIAL PELO BENEFICIÁRIO

9.1. Direito de escolha

9.1.1. O beneficiário terá direito de escolher livremente, dentre as empresas credenciadas disponibilizadas pelo CIM Expandida Sul, aquela que será responsável pela operacionalização do seu auxílio-alimentação.

9.1.2. A Administração não poderá recomendar, indicar ou direcionar a escolha para determinada empresa.

9.2. Divulgação das empresas credenciadas

9.2.1. Antes do período de escolha, o Consórcio disponibilizará aos beneficiários informações padronizadas sobre as empresas credenciadas.

9.2.2. Poderão ser divulgadas informações como:

9.2.2.1. identificação da empresa;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 9.2.2.2. canais de atendimento;
- 9.2.2.3. aplicativo ou plataforma disponível;
- 9.2.2.4. abrangência da rede de utilização;
- 9.2.2.5. demais informações técnicas relevantes.

9.3. Material informativo das empresas

- 9.3.1. As empresas credenciadas poderão encaminhar material informativo aos beneficiários, desde que:
 - 9.3.1.1. respeitado formato definido pela Administração;
 - 9.3.1.2. contenha apenas informações verdadeiras e verificáveis;
 - 9.3.1.3. não ofereça vantagens indevidas;
 - 9.3.1.4. não pratique publicidade enganosa;
 - 9.3.1.5. não promova tentativa de direcionamento irregular da escolha.

9.4. Prazo para escolha

- 9.4.1. O beneficiário terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar sua escolha inicial, desde que o procedimento ocorra antes do fechamento da folha de pagamento correspondente.
- 9.4.2. O Consórcio poderá estabelecer calendário específico para operacionalização das escolhas, observando a necessidade administrativa de processamento das informações.

9.5. Forma de escolha

- 9.5.1. A escolha será realizada por meio eletrônico ou outro procedimento formal definido pelo Consórcio, devendo permitir:
 - 9.5.1.1. identificação do beneficiário;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

- 9.5.1.2. registro da opção realizada;
- 9.5.1.3. segurança das informações;
- 9.5.1.4. possibilidade de auditoria posterior.

9.6. Ausência de manifestação do beneficiário

- 9.6.1. Caso o beneficiário deixe de realizar sua escolha dentro do prazo estabelecido, o Consórcio poderá realizar vinculação provisória a uma empresa credenciada mediante critério objetivo previamente definido, exclusivamente para evitar interrupção do pagamento do benefício.
- 9.6.2. A vinculação provisória não impedirá que o beneficiário realize posteriormente sua escolha, observadas as regras de alteração previstas neste Termo de Referência.

10. DA ALTERAÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA ESCOLHIDA PELO BENEFICIÁRIO

10.1. Direito de alteração

- 10.1.1. O beneficiário poderá solicitar a alteração da empresa credenciada responsável pela operacionalização do seu auxílio-alimentação, observadas as regras, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.
- 10.1.2. A alteração deverá preservar a continuidade do benefício, a segurança operacional e a adequada comunicação entre o Consórcio, a empresa atual e a nova empresa escolhida.

10.2. Quantidade de alterações permitidas

- 10.2.1. O beneficiário poderá solicitar até **02 (duas) alterações** de empresa credenciada por período de **12 (doze) meses**.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 10.2.2. A limitação tem como finalidade garantir estabilidade operacional, permitir o adequado processamento administrativo das informações, evitar movimentações excessivas de dados e assegurar tempo razoável para adaptação do beneficiário e das empresas envolvidas.

10.3. Permanência mínima

- 10.3.1. Após a escolha inicial ou após a alteração da empresa credenciada, o beneficiário deverá permanecer vinculado à empresa escolhida pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**.
- 10.3.2. O prazo mínimo de permanência busca garantir previsibilidade operacional e permitir que a empresa disponibilize adequadamente os serviços contratados.

10.4. Exceções ao prazo mínimo e ao limite anual de alterações

- 10.4.1. O Consórcio poderá autorizar alteração extraordinária da empresa credenciada, mesmo antes do prazo mínimo de permanência ou além do limite anual estabelecido, quando houver justificativa devidamente apresentada pelo beneficiário e análise da Administração.
- 10.4.2. Poderão justificar alteração excepcional, entre outras situações:
- 10.4.2.1. impossibilidade comprovada de utilização do benefício;
 - 10.4.2.2. indisponibilidade prolongada dos sistemas ou serviços;
 - 10.4.2.3. falhas reiteradas na prestação do serviço;
 - 10.4.2.4. ausência ou redução significativa da rede de aceitação compatível com a necessidade do beneficiário;
 - 10.4.2.5. bloqueio indevido ou impedimento injustificado de utilização dos créditos;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

10.4.2.6. outras situações que demonstrem prejuízo concreto ao beneficiário.

10.4.3. A análise da solicitação excepcional deverá observar critérios objetivos, isonomia entre beneficiários e registro administrativo da decisão.

10.5. Solicitação da alteração

10.5.1. A solicitação de alteração deverá ser realizada pelo próprio beneficiário ou por representante formalmente autorizado, mediante procedimento definido pelo Consórcio.

10.5.2. O pedido deverá conter, no mínimo:

10.5.2.1. identificação do beneficiário;

10.5.2.2. indicação da empresa atualmente utilizada;

10.5.2.3. indicação da nova empresa escolhida;

10.5.2.4. justificativa da alteração, quando exigida;

10.5.2.5. documentos ou informações complementares quando necessários à análise.

10.6. Período para solicitação

10.6.1. As solicitações de alteração deverão ser realizadas dentro dos períodos definidos pelo Consórcio, considerando o prazo necessário para processamento administrativo, comunicação às empresas e fechamento da folha de pagamento.

10.6.2. O Consórcio poderá estabelecer datas de corte mensais para que as alterações produzam efeitos no ciclo seguinte de disponibilização dos créditos.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

10.7. Vedação de alteração retroativa

- 10.7.1. Não serão realizadas alterações retroativas de empresa credenciada.
- 10.7.2. A alteração produzirá efeitos somente após a conclusão do procedimento administrativo, comunicação às empresas envolvidas e processamento pelo Consórcio.

10.8. Entrada de novas empresas credenciadas

- 10.8.1. A inclusão de novas empresas durante a vigência do chamamento público não garantirá alteração automática da empresa escolhida pelo beneficiário.
- 10.8.2. A nova empresa passará a integrar o conjunto de opções disponíveis, podendo ser escolhida pelos beneficiários conforme as regras previstas neste Termo de Referência.

11. DA MIGRAÇÃO DE SALDOS E CRÉDITOS EXISTENTES

11.1. Regra geral

- 11.1.1. A alteração da empresa responsável pela operacionalização do auxílio-alimentação não implicará automaticamente transferência do saldo existente no cartão ou instrumento eletrônico anteriormente utilizado.
- 11.1.2. O saldo permanecerá vinculado à empresa originalmente responsável pela disponibilização dos créditos, respeitadas as condições de utilização previstas para o benefício.

11.2. Transferência excepcional de saldo

- 11.2.1. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a transferência do saldo remanescente para a nova empresa escolhida quando houver comprovação de situação que impeça ou dificulte injustificadamente a utilização dos créditos pelo beneficiário.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

11.2.2. Poderão justificar a análise excepcional:

- 11.2.2.1. falha operacional comprovada;
- 11.2.2.2. bloqueio indevido do cartão;
- 11.2.2.3. impossibilidade técnica de utilização;
- 11.2.2.4. encerramento ou descontinuidade da operação pela empresa;
- 11.2.2.5. outras situações devidamente justificadas e analisadas pelo Consórcio.

11.3. Responsabilidade pela migração

- 11.3.1. Quando autorizada a transferência de saldo, as empresas envolvidas deverão adotar as medidas técnicas necessárias para sua efetivação, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de falhas na prestação do serviço.

12. DA ADMISSÃO DE NOVOS BENEFICIÁRIOS

12.1. Inclusão de novos beneficiários

- 12.1.1. Nos casos de ingresso de novos integrantes do quadro funcional com direito ao auxílio-alimentação, o Consórcio disponibilizará as informações necessárias para escolha da empresa credenciada.

12.2. Prazo para escolha inicial

- 12.2.1. O novo beneficiário terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar sua escolha, desde que compatível com o fechamento da folha de pagamento e o cronograma administrativo do Consórcio.

12.3. Ausência de escolha pelo novo beneficiário

- 12.3.1. Caso o novo beneficiário não realize sua escolha dentro do prazo estabelecido, poderá ser aplicada a vinculação provisória prevista



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

neste Termo de Referência, até que seja realizada a escolha definitiva.

13. DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO

13.1. Condições gerais

- 13.1.1. As empresas credenciadas deverão disponibilizar solução tecnológica capaz de permitir a administração, gerenciamento e utilização do auxílio-alimentação de forma segura, eficiente e compatível com a finalidade do benefício.
- 13.1.2. A solução deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, independentemente da tecnologia utilizada, desde que asseguradas funcionalidade, segurança e adequada prestação do serviço.

14. DO CARTÃO OU INSTRUMENTO ELETRÔNICO DE UTILIZAÇÃO

14.1. Características gerais

- 14.1.1. A empresa credenciada deverá disponibilizar cartão eletrônico físico, virtual ou tecnologia equivalente para utilização dos créditos pelos beneficiários.
- 14.1.2. O instrumento disponibilizado deverá possuir, no mínimo:
 - 14.1.2.1. identificação individual do beneficiário;
 - 14.1.2.2. mecanismos de segurança compatíveis com a tecnologia utilizada;
 - 14.1.2.3. possibilidade de bloqueio e desbloqueio;
 - 14.1.2.4. utilização mediante autenticação segura;
 - 14.1.2.5. proteção contra uso indevido.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

14.2. Segurança do cartão

- 14.2.1. Quando disponibilizado cartão físico, este deverá possuir tecnologia compatível com padrões de segurança utilizados pelo mercado, podendo incluir chip, aproximação ou outras tecnologias equivalentes.
- 14.2.2. A empresa poderá disponibilizar cartão virtual ou outras soluções digitais, desde que garantam segurança, identificação do usuário e adequada utilização do benefício.

14.3. Personalização

- 14.3.1. O cartão ou instrumento eletrônico deverá permitir identificação da empresa credenciada e do beneficiário, observadas as limitações técnicas da tecnologia utilizada.
- 14.3.2. Poderá ser utilizada identificação abreviada do CIM Expandida Sul quando necessário em razão das características físicas ou digitais do instrumento.

15. DA EMISSÃO, ENTREGA E SUBSTITUIÇÃO DOS CARTÕES

15.1. Emissão inicial

- 15.1.1. Após o recebimento das informações necessárias pelo Consórcio, a empresa credenciada deverá providenciar a emissão do cartão ou disponibilização do instrumento eletrônico no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

15.2. Entrega

- 15.2.1. A entrega dos cartões físicos deverá ocorrer conforme definido pelo Consórcio, podendo ser realizada:
 - 15.2.1.1. na sede administrativa do CIM Expandida Sul;
 - 15.2.1.2. por meio de entrega individual ao beneficiário;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

15.2.1.3. por outro procedimento previamente estabelecido.

15.3. Condições de entrega

15.3.1. Os cartões físicos deverão ser entregues em condições adequadas de utilização, acompanhados das informações necessárias para:

15.3.1.1. desbloqueio;

15.3.1.2. cadastro;

15.3.1.3. utilização;

15.3.1.4. acesso aos canais de atendimento.

15.4. Substituição

15.4.1. A substituição do cartão deverá ocorrer nos seguintes casos:

15.4.1.1. defeito de fabricação;

15.4.1.2. dano técnico que impeça utilização;

15.4.1.3. vencimento;

15.4.1.4. atualização tecnológica;

15.4.1.5. demais situações de responsabilidade da empresa credenciada.

15.4.2. Nessas hipóteses, não poderá haver cobrança ao Consórcio ou ao beneficiário.

15.5. Perda, furto ou extravio

15.5.1. Nos casos de perda, furto ou extravio causado pelo beneficiário, a empresa poderá estabelecer procedimentos específicos para emissão de segunda via, desde que previamente informado e em conformidade com o edital e o instrumento de credenciamento.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 15.5.2. Não poderá haver cobrança abusiva ou incompatível com a finalidade do benefício.

16. DO APLICATIVO, PLATAFORMA ELETRÔNICA E SISTEMAS DE CONTROLE

16.1. Disponibilização de ferramentas eletrônicas

- 16.1.1. A empresa credenciada deverá disponibilizar aos beneficiários ferramentas eletrônicas para acompanhamento e utilização do benefício.

16.2. Funcionalidades mínimas

- 16.2.1. O aplicativo ou plataforma eletrônica deverá permitir, no mínimo:

- 16.2.1.1. consulta de saldo disponível;
- 16.2.1.2. consulta de extrato de utilização;
- 16.2.1.3. consulta de estabelecimentos ou rede de aceitação;
- 16.2.1.4. bloqueio e desbloqueio do cartão;
- 16.2.1.5. atualização de informações cadastrais;
- 16.2.1.6. acesso aos canais de atendimento;
- 16.2.1.7. acompanhamento das movimentações realizadas.

16.3. Acesso da Administração

- 16.3.1. A empresa credenciada deverá disponibilizar ao Consórcio mecanismos de acompanhamento compatíveis com a fiscalização da execução.
- 16.3.2. O acesso administrativo deverá permitir, quando necessário:
- 16.3.2.1. consulta de beneficiários vinculados;
 - 16.3.2.2. acompanhamento das recargas realizadas;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

16.3.2.3. emissão de relatórios;

16.3.2.4. conferência das informações utilizadas para pagamento.

17. DA REDE DE ACEITAÇÃO DO BENEFÍCIO

17.1. Finalidade da rede

17.1.1. A empresa credenciada deverá assegurar que os créditos sejam utilizados exclusivamente em estabelecimentos compatíveis com a finalidade do auxílio-alimentação.

17.2. Arranjo fechado

17.2.1. Nas soluções operadas mediante arranjo fechado, a empresa deverá manter rede de estabelecimentos suficiente para garantir utilização adequada pelos beneficiários.

17.2.2. A rede deverá contemplar, sempre que aplicável, estabelecimentos localizados na área de atuação do CIM Expandida Sul.

17.3. Arranjo aberto

17.3.1. Nas soluções operadas mediante arranjo aberto, a empresa deverá garantir aceitação em estabelecimentos vinculados à rede disponibilizada pela tecnologia ou bandeira utilizada.

17.3.2. Os estabelecimentos deverão estar aptos a comercializar refeições ou gêneros alimentícios compatíveis com a finalidade do benefício.

17.4. Atualização da rede

17.4.1. A empresa deverá manter informações atualizadas sobre sua rede de aceitação, disponibilizando mecanismos de consulta aos beneficiários.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

18. DO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

18.1. Canais de atendimento

18.1.1. A empresa credenciada deverá disponibilizar canais adequados de atendimento aos beneficiários, incluindo meios eletrônicos e atendimento para situações emergenciais.

18.2. Bloqueio emergencial

18.2.1. Deverá existir canal disponível para bloqueio imediato do cartão ou instrumento eletrônico em casos de:

18.2.1.1. perda;

18.2.1.2. furto;

18.2.1.3. extravio;

18.2.1.4. suspeita de utilização indevida.

18.3. Tratamento das reclamações

18.3.1. A empresa deverá registrar e solucionar as demandas apresentadas pelos beneficiários, mantendo histórico dos atendimentos realizados.

18.3.2. Quando solicitado, deverá disponibilizar informações ao Consórcio para fins de fiscalização.

19. DAS RECARGAS E DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

19.1. Processamento dos créditos

19.1.1. recargas serão realizadas conforme informações encaminhadas pelo Consórcio, considerando os beneficiários ativos e os valores definidos pela Administração.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

19.2. Prazo de disponibilização

- 19.2.1. A empresa credenciada deverá disponibilizar os créditos no prazo estabelecido pelo Consórcio, observando o cronograma administrativo de pagamento do benefício.

19.3. Correção de inconsistências

- 19.3.1. Identificada ausência, erro ou divergência na disponibilização dos créditos, a empresa deverá realizar a correção no menor prazo possível, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

19.4. Natureza pré-paga

- 19.4.1. A solução deverá observar a característica pré-paga do benefício, sendo vedada a utilização dos créditos para finalidade diversa daquela prevista na legislação aplicável.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO (CIM EXPANDIDA SUL)

20.1. Compete ao CIM Expandida Sul:

- 20.1.1. realizar o procedimento de credenciamento das empresas interessadas, observadas as regras estabelecidas no edital;
- 20.1.2. formalizar instrumento de credenciamento com as empresas habilitadas;
- 20.1.3. disponibilizar aos beneficiários informações sobre as empresas credenciadas, garantindo tratamento isonômico;
- 20.1.4. assegurar liberdade de escolha do beneficiário entre as empresas credenciadas;
- 20.1.5. encaminhar às empresas credenciadas as informações necessárias para operacionalização do benefício;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 20.1.6. informar alterações relacionadas aos beneficiários, incluindo admissões, desligamentos, afastamentos ou outras situações que impactem a concessão do benefício;
- 20.1.7. realizar o controle administrativo dos beneficiários vinculados a cada empresa;
- 20.1.8. acompanhar e fiscalizar a execução dos instrumentos de credenciamento;
- 20.1.9. conferir os valores disponibilizados pelas empresas credenciadas;
- 20.1.10. efetuar os pagamentos devidos após a comprovação da execução;
- 20.1.11. comunicar às empresas credenciadas eventuais irregularidades identificadas;
- 20.1.12. adotar medidas administrativas quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.

20.2. Neutralidade da Administração

- 20.2.1. O CIM Expandida Sul deverá manter postura imparcial durante todo o procedimento, não podendo:
 - 20.2.1.1. recomendar determinada empresa credenciada;
 - 20.2.1.2. direcionar a escolha dos beneficiários;
 - 20.2.1.3. criar preferência injustificada entre empresas;
 - 20.2.1.4. realizar publicidade institucional em favor de determinada credenciada.
- 20.2.2. A Administração limitará sua atuação à regulamentação, fiscalização e garantia das condições de escolha.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

21.1. Execução do objeto

21.1.1. As empresas credenciadas deverão executar os serviços conforme:

- 21.1.1.1. este Termo de Referência;
- 21.1.1.2. edital de chamamento público;
- 21.1.1.3. instrumento de credenciamento;
- 21.1.1.4. legislação aplicável.

21.2. Obrigações operacionais

21.2.1. Compete à empresa credenciada:

- 21.2.1.1. emitir e disponibilizar os cartões ou instrumentos eletrônicos;
- 21.2.1.2. realizar corretamente as recargas solicitadas;
- 21.2.1.3. manter sistemas eletrônicos disponíveis;
- 21.2.1.4. disponibilizar atendimento aos beneficiários;
- 21.2.1.5. manter funcionamento adequado da solução;
- 21.2.1.6. realizar bloqueios e substituições quando necessários;
- 21.2.1.7. disponibilizar informações para fiscalização;
- 21.2.1.8. corrigir falhas identificadas na execução.

21.3. Manutenção da qualidade do serviço

21.3.1. A empresa credenciada deverá manter durante toda a vigência:

- 21.3.1.1. capacidade técnica compatível;
- 21.3.1.2. condições de atendimento;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

- 21.3.1.3. segurança dos sistemas;
- 21.3.1.4. rede de utilização compatível com a modalidade operacional informada;
- 21.3.1.5. condições que permitiram seu credenciamento.

21.4. Utilização correta dos créditos

- 21.4.1. A empresa deverá adotar mecanismos que assegurem que os créditos sejam utilizados exclusivamente para finalidade compatível com o auxílio-alimentação.
- 21.4.2. É vedado:
 - 21.4.2.1. permitir conversão dos créditos em dinheiro;
 - 21.4.2.2. permitir utilização para finalidade diversa da alimentação;
 - 21.4.2.3. criar mecanismos que descaracterizem o benefício.

21.5. Comunicação ao Consórcio

- 21.5.1. A empresa deverá comunicar ao CIM Expandida Sul:
 - 21.5.1.1. alterações relevantes na operação;
 - 21.5.1.2. indisponibilidades significativas dos sistemas;
 - 21.5.1.3. mudanças que possam afetar os beneficiários;
 - 21.5.1.4. situações que comprometam a execução do serviço.

21.6. Proibição de favorecimento

- 21.6.1. A empresa credenciada não poderá:
 - 21.6.1.1. oferecer vantagem financeira irregular para influenciar a escolha dos beneficiários;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Maratáizes, Piúma e Rio Novo do Sul

- 21.6.1.2. realizar abordagem abusiva ou insistente;
- 21.6.1.3. utilizar dados dos beneficiários para finalidade comercial não autorizada; praticar publicidade enganosa.

22. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

22.1. Compete ao beneficiário:

- 22.1.1. realizar sua escolha entre as empresas credenciadas dentro do prazo estabelecido;
- 22.1.2. utilizar o benefício exclusivamente para sua finalidade legal;
- 22.1.3. manter seus dados cadastrais atualizados;
- 22.1.4. utilizar adequadamente o cartão ou instrumento eletrônico;
- 22.1.5. comunicar perda, furto, extravio ou utilização indevida;
- 22.1.6. preservar seus dados de acesso e senha;
- 22.1.7. observar as regras estabelecidas pelo Consórcio e pela empresa escolhida.

22.2. Responsabilidade pelo uso pessoal

- 22.2.1. O beneficiário será responsável pela guarda das informações de acesso e utilização do cartão, não respondendo por falhas atribuíveis exclusivamente à empresa credenciada ou ao sistema disponibilizado.

23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

23.1. Designação dos responsáveis

- 23.1.1. O CIM Expandida Sul designará gestor e fiscal para acompanhamento da execução dos instrumentos de credenciamento,



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas internas aplicáveis.

23.2. Atribuições do gestor

23.2.1. Compete ao gestor:

- 23.2.1.1. acompanhar a execução geral do credenciamento;
- 23.2.1.2. organizar os registros administrativos;
- 23.2.1.3. acompanhar indicadores e ocorrências;
- 23.2.1.4. propor providências necessárias;
- 23.2.1.5. coordenar a comunicação entre Administração e empresas credenciadas.

23.3. Atribuições do fiscal

23.3.1. Compete ao fiscal:

- 23.3.1.1. verificar a correta disponibilização dos créditos;
- 23.3.1.2. acompanhar emissão e substituição dos cartões;
- 23.3.1.3. verificar funcionamento dos sistemas;
- 23.3.1.4. acompanhar reclamações relevantes;
- 23.3.1.5. registrar ocorrências;
- 23.3.1.6. solicitar correções quando necessário.

23.4. Registros de fiscalização

23.4.1. As ocorrências identificadas durante a execução deverão ser registradas em documento próprio, contendo:

- 23.4.1.1. descrição do fato;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

- 23.4.1.2. empresa envolvida;
- 23.4.1.3. providências solicitadas;
- 23.4.1.4. prazo para solução;
- 23.4.1.5. resultado da tratativa.

23.5. Responsabilidade da empresa

- 23.5.1. A fiscalização realizada pelo Consórcio não reduz nem elimina a responsabilidade da empresa credenciada pela correta execução dos serviços.

24. DO CONTROLE E RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

24.1. Relatórios

- 24.1.1. O Consórcio poderá solicitar às empresas credenciadas relatórios necessários ao acompanhamento da execução.
- 24.1.2. Os relatórios poderão conter:
 - 24.1.2.1. beneficiários vinculados;
 - 24.1.2.2. créditos disponibilizados;
 - 24.1.2.3. datas das recargas;
 - 24.1.2.4. substituições realizadas;
 - 24.1.2.5. registros de atendimento;
 - 24.1.2.6. ocorrências relevantes.

24.2. Finalidade dos relatórios

- 24.2.1. As informações terão finalidade exclusiva de:
 - 24.2.1.1. fiscalização;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

- 24.2.1.2. controle administrativo;
- 24.2.1.3. conferência financeira;
- 24.2.1.4. acompanhamento da qualidade do serviço.

25. DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

25.1. Critério de medição

- 25.1.1. A medição da execução será realizada mensalmente, considerando os créditos de auxílio-alimentação efetivamente disponibilizados aos beneficiários vinculados às empresas credenciadas.
- 25.1.2. A medição observará:
 - 25.1.2.1. quantidade de beneficiários ativos;
 - 25.1.2.2. valores individuais dos créditos disponibilizados;
 - 25.1.2.3. data de disponibilização;
 - 25.1.2.4. eventuais inclusões, exclusões ou alterações ocorridas no período;
 - 25.1.2.5. demais informações necessárias à conferência da execução.

25.2. Comprovação da execução

- 25.2.1. Para fins de liquidação da despesa, a empresa credenciada deverá apresentar documentação comprobatória da execução, contendo, no mínimo:
 - 25.2.1.1. relação dos beneficiários atendidos;
 - 25.2.1.2. valores disponibilizados individualmente;
 - 25.2.1.3. valor total dos créditos processados;
 - 25.2.1.4. data de disponibilização dos créditos;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

- 25.2.1.5. relatório ou documento equivalente emitido pelo sistema da empresa.

25.3. Conferência pela Administração

- 25.3.1. O fiscal responsável realizará a conferência das informações apresentadas pela empresa credenciada, verificando a compatibilidade entre:

- 25.3.1.1. beneficiários cadastrados;
- 25.3.1.2. valores autorizados pelo Consórcio;
- 25.3.1.3. créditos efetivamente disponibilizados;
- 25.3.1.4. documentos apresentados.

25.4. Correção de inconsistências

- 25.4.1. Constatada divergência, ausência de crédito, erro de processamento ou qualquer falha relacionada à execução, a empresa credenciada deverá providenciar a correção no prazo determinado pelo Consórcio, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

25.5. Pagamento

- 25.5.1. O pagamento será realizado após:
 - 25.5.1.1. comprovação da disponibilização dos créditos;
 - 25.5.1.2. conferência da documentação apresentada;
 - 25.5.1.3. regular liquidação da despesa;
 - 25.5.1.4. cumprimento das demais condições previstas no edital e instrumento de credenciamento.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

25.6. Ausência de garantia mínima

25.6.1. O credenciamento não assegurará às empresas credenciadas:

25.6.1.1. quantidade mínima de beneficiários;

25.6.1.2. valor mínimo de contratação;

25.6.1.3. exclusividade;

25.6.1.4. direito adquirido à manutenção de determinado número de usuários.

25.6.2. O pagamento será realizado exclusivamente pelos créditos efetivamente disponibilizados aos beneficiários vinculados à empresa.

26. DAS TAXAS, ENCARGOS E CONDIÇÕES ECONÔMICAS

26.1. Taxa administrativa

26.1.1. A taxa administrativa aplicável à execução do objeto será fixada em 0% (zero por cento), não sendo admitida cobrança de taxa administrativa, ágio, deságio, desconto ou qualquer outro mecanismo que implique alteração do valor destinado ao beneficiário.

26.1.2. Quando aplicável ao regime jurídico do beneficiário, deverá ser observada a vedação legal de deságio, desconto, taxa negativa ou vantagem econômica equivalente incidente sobre o valor destinado ao auxílio-alimentação.

26.2. Vedação de cobrança ao beneficiário

26.2.1. É vedada a cobrança do beneficiário ou do Consórcio de valores não previstos no edital, no instrumento de credenciamento ou na legislação aplicável.

26.2.2. A empresa credenciada não poderá cobrar:



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

- 26.2.2.1. tarifa pela utilização normal do benefício;
- 26.2.2.2. cobrança obrigatória para acesso aos sistemas;
- 26.2.2.3. valores que reduzam o crédito destinado ao beneficiário.

26.3. Custos de operação

- 26.3.1. Todos os custos relacionados à operação da solução deverão estar contemplados nas condições econômicas da empresa credenciada, incluindo:
 - 26.3.1.1. manutenção dos sistemas;
 - 26.3.1.2. atendimento;
 - 26.3.1.3. processamento das informações;
 - 26.3.1.4. disponibilização da tecnologia;
 - 26.3.1.5. demais custos necessários à execução.

27. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES DE VALORES DO BENEFÍCIO

27.1. Valor do auxílio-alimentação

- 27.1.1. O valor do auxílio-alimentação será definido conforme legislação aplicável, normas internas do CIM Expandida Sul, disponibilidade orçamentária e decisão da autoridade competente.
- 27.1.2. Eventual alteração do valor do benefício poderá ocorrer durante a vigência do credenciamento, mediante ato administrativo próprio.

27.2. Reflexos financeiros

- 27.2.1. Alterações no valor do benefício ou na quantidade de beneficiários deverão ser comunicadas às empresas credenciadas para adequação dos créditos disponibilizados.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

28. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS INSTRUMENTOS

28.1. Vigência do Chamamento Público

28.1.1. O Chamamento Público permanecerá vigente pelo período definido no edital, permanecendo aberto para ingresso de novas empresas interessadas durante sua vigência, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

28.2. Vigência do instrumento de credenciamento

28.2.1. Os instrumentos firmados com as empresas credenciadas terão vigência conforme definido no edital e na legislação aplicável, podendo ser prorrogados quando permitido, desde que mantidas as condições necessárias para execução.

28.3. Continuidade do benefício

28.3.1. A Administração deverá adotar medidas necessárias para evitar interrupção da concessão do auxílio-alimentação em situações de encerramento, descredenciamento ou substituição de empresa.

29. DO DESCREDENCIAMENTO E EXTINÇÃO DO VÍNCULO

29.1. Hipóteses de descredenciamento

29.1.1. A empresa credenciada poderá ser descredenciada quando ocorrer:

- 29.1.1.1. descumprimento das obrigações assumidas;
- 29.1.1.2. perda das condições de habilitação;
- 29.1.1.3. falhas graves ou reiteradas na prestação do serviço;
- 29.1.1.4. utilização irregular de dados ou informações;
- 29.1.1.5. prática de atos que comprometam a finalidade do benefício;
- 29.1.1.6. demais hipóteses previstas no edital e legislação aplicável.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

29.2. Garantia do contraditório

29.2.1. O descredenciamento decorrente de irregularidade deverá observar procedimento administrativo próprio, assegurados:

29.2.1.1. direito de defesa;

29.2.1.2. contraditório;

29.2.1.3. decisão fundamentada.

29.3. Descredenciamento por iniciativa da empresa

29.3.1. A empresa poderá solicitar seu desligamento do credenciamento, mediante comunicação formal ao Consórcio, observando prazo suficiente para evitar prejuízo aos beneficiários vinculados.

29.4. Continuidade dos beneficiários

29.4.1. Em caso de descredenciamento ou encerramento da operação de determinada empresa, os beneficiários vinculados deverão ser comunicados e terão garantido o direito de escolher outra empresa credenciada, conforme regras deste Termo de Referência.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Aplicação de sanções

30.1.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá sujeitar a empresa credenciada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento de credenciamento.

30.2. Exemplos de condutas sujeitas a sanção

30.2.1. Poderão caracterizar infração:

30.2.1.1. não disponibilização dos créditos;

30.2.1.2. atraso injustificado na emissão ou substituição dos cartões;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

- 30.2.1.3. indisponibilidade reiterada dos sistemas;
- 30.2.1.4. tratamento inadequado dos dados pessoais;
- 30.2.1.5. descumprimento das condições técnicas;
- 30.2.1.6. cobrança indevida;
- 30.2.1.7. apresentação de informações falsas;
- 30.2.1.8. utilização irregular dos créditos.

30.3. Proporcionalidade

30.3.1. A aplicação das sanções observará:

- 30.3.1.1. gravidade da conduta;
- 30.3.1.2. extensão do dano;
- 30.3.1.3. reincidência;
- 30.3.1.4. circunstâncias envolvidas;
- 30.3.1.5. direito de defesa.

31. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

31.1. Tratamento de dados

31.1.1. As empresas credenciadas deverão tratar os dados pessoais dos beneficiários exclusivamente para execução do objeto.

31.2. Limitação de finalidade

31.2.1. É vedado utilizar dados dos beneficiários para:

- 31.2.1.1. publicidade;
- 31.2.1.2. prospecção comercial;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

31.2.1.3. compartilhamento não autorizado;

31.2.1.4. qualquer finalidade estranha ao objeto.

31.3. Medidas de segurança

31.3.1. A empresa deverá adotar medidas técnicas e administrativas destinadas a proteger os dados contra:

31.3.1.1. acesso não autorizado;

31.3.1.2. alteração;

31.3.1.3. divulgação indevida;

31.3.1.4. tratamento irregular.

31.4. Incidentes de segurança

31.4.1. A empresa deverá comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer incidente de segurança que possa causar risco aos titulares dos dados.

31.5. Encerramento do tratamento

31.5.1. Após o encerramento da execução, os dados deverão ser tratados conforme as hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, observadas as orientações do Consórcio.

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. Casos omissos

32.1.1. Os casos não previstos neste Termo de Referência serão solucionados pela Administração, observada a legislação aplicável, os princípios da contratação pública e as condições estabelecidas no edital.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

32.2. Integração documental

32.2.1. Integram o procedimento de contratação:

32.2.1.1. Estudo Técnico Preliminar;

32.2.1.2. Edital de Chamamento Público;

32.2.1.3. Termo de Referência;

32.2.1.4. Instrumentos de Credenciamento;

32.2.1.5. demais documentos que compõem o processo administrativo.

32.3. Foro

32.3.1. Fica eleito o foro competente, conforme legislação aplicável, para dirimir questões decorrentes da execução do instrumento de credenciamento, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

33. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

33.1. Responsável pela elaboração do Termo de Referência do **CIM Expandida SUL**, a Sra. **TAMARA TAYLOR**, Assessora de Processos Licitatórios.

Anchieta, DATA DA ASSINATURA.

Tamara Taylor
Assessora de Processos Licitatórios
CIM Expandida Sul



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

Após análise do Termo de Referência, autorizo a elaboração do Termo de Referência com vistas à instauração do Processo Administrativo para a contratação.

Em, ____ / ____ / ____

Paulo Celso Cola Pereira

Presidente do CIM Expandida Sul



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

**Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2026
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO,
EMIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO
DESTINADO À OPERACIONALIZAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2538/2026
ID CIDADES Nº 2026.501C2600007.17.0002**

À

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, com sede na
_____, nº _____, Bairro
_____, Município _____, Estado
_____, CEP _____, neste ato representada por seu representante
legal abaixo identificado, vem, respeitosamente, requerer seu CREDENCIAMENTO junto
ao CIM Expandida Sul, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e seus
anexos, para prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão,
distribuição, fornecimento e suporte operacional de solução eletrônica destinada à
operacionalização do auxílio-alimentação dos beneficiários integrantes do quadro
funcional do Consórcio.

Para fins de credenciamento, apresenta as informações abaixo:

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

E-mail institucional:

Site ou endereço eletrônico da solução, quando houver:

2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

CPF:

RG:

Cargo/Função:

Telefone:

E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RELACIONAMENTO COM O CIM EXPANDIDA SUL

Nome:

Cargo/Função:

Telefone:

E-mail:

4. INFORMAÇÕES DA SOLUÇÃO OFERTADA

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 453, Alvorada - Anchieta /ES
CEP 29.230-000 - Tel: (28) 92000-2453 - email: central@cimexpandidasul.com.br
CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

A empresa informa que a solução disponibilizada para operacionalização do auxílio-alimentação será realizada por meio de:

- () Cartão físico
- () Cartão virtual
- () Aplicativo ou plataforma digital
- () Outra tecnologia equivalente:

5. MODALIDADE OPERACIONAL

A empresa declara operar mediante:

- () Arranjo aberto
- () Arranjo fechado
- () Outra modalidade:

6. DECLARAÇÃO DE INTERESSE

A requerente declara possuir interesse em integrar o cadastro de empresas credenciadas do CIM Expandida Sul, estando ciente de que:

- a) o credenciamento não estabelece exclusividade de contratação;
- b) o credenciamento não assegura quantidade mínima de beneficiários ou valor mínimo de utilização;
- c) a escolha da empresa responsável pela operacionalização do auxílio-alimentação será realizada pelos beneficiários, conforme regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- d) a participação no procedimento implica aceitação das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, Termo de Referência, Instrumento de Credenciamento e demais documentos integrantes do processo administrativo.

7. SOLICITAÇÃO FINAL

Diante do exposto, requer o recebimento e análise do presente pedido de credenciamento, com posterior inclusão da empresa no cadastro de empresas credenciadas, caso atendidos os requisitos estabelecidos pela Administração.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

Local e data:

Representante legal:

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada de Habilitação, Aceitação e Responsabilidade

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2026 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO DESTINADO À OPERACIONALIZAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2538/2026 ID CIDADES Nº 2026.501C2600007.17.0002

À

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, com sede na
_____, neste ato representada por
_____, portador(a) do CPF nº
_____, na qualidade de representante legal, para fins de
participação no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, promovido pelo Consórcio
Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul, DECLARA, sob as penas da lei,
que:

1. DA HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Possui plena capacidade jurídica, técnica, operacional e administrativa para execução do objeto do credenciamento, atendendo às condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.2. Possui objeto social compatível com a administração, gerenciamento, emissão, fornecimento ou operação de instrumentos destinados à disponibilização de benefícios alimentares ou soluções equivalentes.

1.3. Não possui impedimento legal para participar de procedimentos de contratação ou credenciamento perante a Administração Pública.

1.4. Não se encontra submetida a sanção administrativa ou judicial que impeça sua participação no presente procedimento.

1.5. Todas as informações e documentos apresentados no procedimento de credenciamento são verdadeiros, assumindo integral responsabilidade pela sua autenticidade.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

2. DA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1. Declara que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas:

- a) no Edital de Chamamento Público nº 002/2026;
- b) no Termo de Referência;
- c) no Instrumento de Credenciamento;
- d) nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 2538/2026.

2.2. Declara estar ciente de que o credenciamento:

- a) não possui caráter competitivo entre as empresas interessadas;
- b) não garante exclusividade de contratação;
- c) não assegura quantidade mínima de beneficiários;
- d) não assegura valor mínimo de utilização;
- e) permite a existência simultânea de múltiplas empresas credenciadas.

2.3. Declara estar ciente de que a escolha da empresa responsável pela operacionalização do auxílio-alimentação será realizada pelos beneficiários, conforme regras estabelecidas pela Administração.

3. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1. Compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação.

3.2. Compromete-se a comunicar imediatamente ao CIM Expandida Sul qualquer alteração que possa afetar sua capacidade de execução ou sua condição de credenciada.

3.3. Está ciente de que a perda das condições de habilitação poderá resultar na adoção das medidas administrativas previstas no Edital, incluindo descredenciamento e aplicação de sanções, quando cabíveis.

4. DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

4.1. Assume integral responsabilidade pelas informações apresentadas durante o procedimento de credenciamento.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

4.2. Declara estar ciente de que a apresentação de informações falsas, documentos adulterados ou declarações inverídicas poderá resultar na adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

4.3. Compromete-se a comunicar ao CIM Expandida Sul qualquer alteração relevante relacionada às informações apresentadas.

5. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

5.1. Declara que observará integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

5.2. Compromete-se a utilizar os dados pessoais dos beneficiários exclusivamente para execução do objeto do credenciamento.

5.3. Declara que não utilizará informações dos beneficiários para:

- a) publicidade;
- b) prospecção comercial;
- c) compartilhamento indevido;
- d) qualquer finalidade estranha à execução do objeto.

5.4. Compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção das informações sob sua responsabilidade.

6. DA AUSÊNCIA DE COBRANÇAS INDEVIDAS

6.1. Declara que não realizará cobrança indevida aos beneficiários ou ao CIM Expandida Sul em razão da utilização do auxílio-alimentação.

6.2. Declara que não promoverá descontos, retenções, taxas ou qualquer mecanismo que reduza o valor disponibilizado ao beneficiário, quando vedado pela legislação aplicável.

6.3. Compromete-se a observar integralmente as normas aplicáveis ao auxílio-alimentação.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

7.1. Declara possuir condições de cumprir as obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e Instrumento de Credenciamento.

7.2. Compromete-se a prestar os serviços com observância dos princípios da legalidade, transparência, boa-fé, eficiência e continuidade.

7.3. Declara estar ciente de que estará sujeita à fiscalização da Administração e às medidas administrativas previstas nos documentos do procedimento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data:

Representante legal:

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Maratáizes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

Anexo IV – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica, Operacional e Tecnológica

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2026

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO,
EMIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO**

DESTINADO À OPERACIONALIZAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2538/2026

ID CIDADES Nº 2026.501C2600007.17.0002

À

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, com sede na
_____, neste ato representada por
_____, portador(a) do CPF nº
_____, para fins de participação no Edital de
Chamamento Público nº 002/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que possui
capacidade técnica, operacional e tecnológica compatível com a execução do objeto do
credenciamento.

1. DA EXPERIÊNCIA OPERACIONAL

1.1. Declara possuir experiência na administração, gerenciamento, emissão, fornecimento
ou operação de solução eletrônica destinada à disponibilização de benefícios alimentares
ou serviços equivalentes.

1.2. Para comprovação da experiência, apresenta:

() Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou
privado.

() Outros documentos comprobatórios:



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

2. DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DISPONIBILIZADA

2.1. A empresa informa que disponibilizará solução tecnológica composta por:

- () Cartão físico;
 - () Cartão virtual;
 - () Aplicativo para dispositivos móveis;
 - () Plataforma eletrônica de gerenciamento;
 - () Outros recursos tecnológicos:
-

2.2. A solução disponibilizada possui, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- () Consulta de saldo;
 - () Consulta de extrato de utilização;
 - () Bloqueio e desbloqueio do cartão;
 - () Consulta da rede de aceitação;
 - () Atendimento eletrônico ao usuário;
 - () Outras funcionalidades:
-

3. DO PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS

3.1. Declara possuir estrutura tecnológica apta para:

- a) receber informações encaminhadas pelo CIM Expandida Sul;
- b) processar créditos individualizados por beneficiário;
- c) realizar recargas conforme orientações da Administração;
- d) manter registros eletrônicos das operações realizadas;
- e) disponibilizar informações necessárias para fiscalização.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

4. DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

4.1. A empresa disponibilizará canais de atendimento aos beneficiários e ao CIM Expandida Sul, conforme abaixo:

Atendimento telefônico:

Atendimento eletrônico/e-mail:

Aplicativo ou plataforma:

Outros canais:

5. DA SEGURANÇA OPERACIONAL

5.1. Declara possuir mecanismos destinados a garantir:

- a) segurança das transações realizadas;
- b) proteção das informações dos usuários;
- c) controle de acesso aos sistemas;
- d) registro das movimentações realizadas;
- e) continuidade operacional da solução.

6. DO SUPORTE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

6.1. Declara possuir estrutura adequada para atendimento das demandas relacionadas:

- a) emissão de cartões;
- b) substituição de cartões;
- c) bloqueio por perda ou extravio;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

- d) suporte aos usuários;
- e) correção de eventuais falhas operacionais.

7. RESPONSÁVEL TÉCNICO/OPERACIONAL PELO CREDENCIAMENTO

Nome:

Cargo/Função:

Telefone:

E-mail:

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data:

Representante legal:

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2026

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO,
EMIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO
DESTINADO À OPERACIONALIZAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2538/2026

ID CIDADES Nº 2026.501C2600007.17.0002

À

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, com sede na
_____, neste ato representada por
_____, portador(a) do CPF nº
_____, para fins de participação no Edital de
Chamamento Público nº 002/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que possui rede de
aceitação compatível com a operacionalização do auxílio-alimentação objeto do presente
credenciamento.

1. DA MODALIDADE OPERACIONAL

1.1. A empresa declara que sua solução opera mediante:

- () Arranjo aberto;
- () Arranjo fechado;
- () Outra modalidade:

2. DA REDE DE ACEITAÇÃO

2.1. A empresa declara possuir rede de aceitação compatível com a utilização do benefício pelos beneficiários do CIM Expandida Sul.

2.2. A rede disponibilizada permite utilização dos créditos em estabelecimentos compatíveis com a finalidade do auxílio-alimentação, observadas as normas legais aplicáveis.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

2.3. A empresa compromete-se a manter condições adequadas de utilização durante toda a vigência do credenciamento.

3. DAS EMPRESAS QUE OPERAM MEDIANTE ARRANJO FECHADO

3.1. As empresas que operam mediante arranjo fechado deverão apresentar relação dos estabelecimentos integrantes da rede de aceitação, contendo, no mínimo:

Nº	Razão Social	Nome Fantasia	CNP J	Município	Endereço	Segmento

3.2. A empresa declara que as informações apresentadas correspondem à rede atualmente disponível para utilização dos beneficiários.

3.3. Eventuais alterações relevantes na rede de aceitação deverão ser comunicadas ao CIM Expandida Sul quando solicitadas pela Administração ou quando puderem impactar a utilização do benefício.

4. DAS EMPRESAS QUE OPERAM MEDIANTE ARRANJO ABERTO

4.1. As empresas que operam mediante arranjo aberto deverão informar:

Nome da bandeira, tecnologia ou solução utilizada:

Abrangência da rede de aceitação:

Municípios ou regiões atendidas:

4.2. A empresa deverá demonstrar que a solução disponibilizada possui abrangência compatível com as necessidades dos beneficiários.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

5. DA MANUTENÇÃO DA REDE

- 5.1. A empresa compromete-se a manter rede de aceitação compatível durante toda a vigência do credenciamento.
- 5.2. A redução significativa ou alteração que comprometa a utilização do benefício deverá ser comunicada ao CIM Expandida Sul quando solicitada.
- 5.3. A Administração poderá solicitar informações atualizadas sobre a rede de aceitação sempre que necessário para fins de fiscalização e acompanhamento.

6. DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

- 6.1. A empresa declara que as informações apresentadas são verdadeiras e correspondem às condições efetivamente disponibilizadas aos usuários.
- 6.2. A apresentação de informações falsas ou divergentes poderá resultar na adoção das medidas administrativas previstas no Edital, incluindo descredenciamento e aplicação de sanções, quando cabíveis.

Local e data:

Representante legal:

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

Anexo VI – Minuta do Instrumento de Credenciamento

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO DESTINADO À OPERACIONALIZAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2538/2026

ID CIDADES Nº 2026.501C2600007.17.0002

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL E A EMPRESA [NOME DA EMPRESA CREDENCIADA], PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO ELETRÔNICA DESTINADA À OPERACIONALIZAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS INTEGRANTES DO QUADRO FUNCIONAL DO CONSÓRCIO.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL, entidade pública integrante da Administração Indireta dos entes consorciados, constituída sob a forma de associação pública nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Inserir CNPJ do CIM], com sede administrativa situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 453, Bairro Alvorada, Anchieta/ES, CEP [Inserir CEP], neste ato representada por seu Presidente, **PAULO COLA**, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO CREDENCIANTE** ou **CIM EXPANDIDA SUL**, e, de outro lado, a empresa **[NOME DA EMPRESA CREDENCIADA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Inserir CNPJ], com sede na [Inserir Endereço Completo], neste ato representada por [Nome do Representante Legal], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da Carteira de Identidade RG nº [Inserir RG] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [Inserir CPF], doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**,

CONSIDERANDO a instauração do procedimento auxiliar de credenciamento autuado no **Processo Administrativo nº 2538/2026**, deflagrado por meio do **Edital de Chamamento Público nº 02/2026**, com fundamento no art. 78, inciso I, e art. 79, inciso II (seleção a critério de terceiros), da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a CREDENCIADA cumpriu integralmente todos os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e comprovação de rede de aceitação (em arranjo aberto ou fechado) previstos no ato convocatório e no Termo de Referência, tendo sido formalmente habilitada pelo CIM Expandida Sul;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Maratáizes, Piúma e Rio Novo do Sul

CONSIDERANDO que o presente procedimento de credenciamento consagra o modelo com múltiplos prestadores com liberdade de escolha individual por parte dos beneficiários vinculados ao CIM Expandida Sul, sem relação de exclusividade ou reserva de mercado;

RESOLVEM celebrar o presente **INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento de empresa especializada para disponibilização de solução de administração, gerenciamento, emissão, distribuição, fornecimento e suporte operacional de cartão eletrônico (físico, virtual ou tecnologia equivalente) destinado à disponibilização e gerenciamento de créditos de auxílio-alimentação aos beneficiários integrantes do quadro funcional do CIM Expandida Sul.

1.2. A execução do objeto contempla:

- **a)** Emissão e disponibilização de cartões eletrônicos físicos, virtuais ou tecnologias equivalentes, incluindo soluções com chip, aproximação ou outros mecanismos de autenticação disponíveis;
- **b)** Gerenciamento individualizado dos créditos disponibilizados e processamento de recargas mensais solicitadas pela Administração;
- **c)** Disponibilização de aplicativo móvel (compatível com os sistemas operacionais Android e iOS) e plataforma eletrônica com ambiente seguro protegido por senha;
- **d)** Manutenção de canais de suporte e atendimento aos beneficiários e à Administração;
- **e)** Disponibilização e manutenção de rede de aceitação compatível com a finalidade do benefício e a área de atuação do Consórcio;
- **f)** Adoção de mecanismos de segurança da informação e proteção dos dados pessoais.

1.3. A atuação e a demanda efetiva da CREDENCIADA dar-se-ão conforme a livre e formal escolha manifestada pelos beneficiários do CIM Expandida Sul, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Este Instrumento de Credenciamento vincula-se de forma estrita e indissociável, independentemente de transcrição:

- **a)** Ao Edital de Chamamento Público nº 02/2026;
- **b)** Ao Termo de Referência (Anexo I);

Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 453, Alvorada - Anchieta /ES
CEP 29.230-000 - Tel: (28) 92000-2453 - email: central@cimexpandidasul.com.br
CNPJ: 03.657.784/0001-13



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- **c) Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP);**
- **d) Ao Fluxo Operacional de Escolha e Alteração pelos Beneficiários (Anexo VII);**
- **e) Aos documentos de habilitação e declarações firmadas pela CREDENCIADA CREDENCIADA (Anexos III, IV e V do Edital);**
- **f) Aos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 2538/2026.**

2.2. Os documentos referidos no item anterior integram este Instrumento para todos os fins de direito, aplicando-se suas disposições de forma complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO E AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

3.1. O presente credenciamento decorre de procedimento auxiliar de contratação pública regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, fundado no modelo de contratação paralela e não excludente com seleção a critério de terceiros (beneficiários).

3.2. A celebração deste instrumento:

- **a) Não confere à CREDENCIADA qualquer exclusividade ou preferência na prestação dos serviços;**
- **b) Não estabelece disputa concorrencial ou classificação entre as empresas credenciadas perante a Administração;**
- **c) Não assegura quantidade mínima de beneficiários, valor mínimo de contratação ou garantia de faturamento à CREDENCIADA;**
- **d) Não gera obrigação de escolha pelos beneficiários;**
- **e) Não gera direito à indenização caso a CREDENCIADA não receba adesões ou tenha seu quantitativo de usuários reduzido por alteração de escolha;**
- **f) Apenas habilita a empresa a integrar o cadastro de empresas disponíveis para escolha pelos beneficiários, mantendo-se aberto o ingresso contínuo de novas empresas durante a vigência do Chamamento Público.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ESCOLHA E ALTERAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Da Escolha Inicial: A escolha da empresa credenciada responsável pela operacionalização do auxílio-alimentação será realizada exclusivamente pelo beneficiário, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para manifestar sua opção inicial, conforme cronograma e procedimentos definidos pelo CIM Expandida Sul.

- **4.1.1.** Caso o beneficiário não realize sua escolha dentro do prazo estabelecido, o CIM Expandida Sul poderá realizar vinculação provisória a uma empresa credenciada, mediante critério objetivo e impessoal previamente definido,



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

exclusivamente para garantir a continuidade da concessão do benefício, sem prejuízo de posterior alteração pelo usuário.

4.2. Da Quantidade de Alterações: O beneficiário poderá solicitar até 02 (duas) alterações de empresa credenciada dentro do período de 12 (doze) meses, mediante procedimento formal estabelecido pelo Consórcio.

4.3. Da Permanência Mínima: Após a escolha inicial ou alteração da empresa credenciada, o beneficiário deverá permanecer vinculado à empresa escolhida pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses de alterações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

4.4. Das Alterações Excepcionais: O CIM Expandida Sul poderá autorizar alteração extraordinária, independentemente do prazo mínimo de permanência, quando houver justificativa demonstrando:

- a) Impossibilidade de utilização do benefício;
- b) Falhas reiteradas da empresa credenciada;
- c) Indisponibilidade relevante dos sistemas;
- d) Redução significativa da rede de aceitação;
- e) Bloqueio indevido ou impedimento injustificado de utilização dos créditos;
- f) Outras situações que demonstrem prejuízo comprovado ao beneficiário.

4.5. Dos Efeitos da Alteração: A alteração produzirá efeitos a partir do processamento administrativo junto à folha de pagamento, não sendo realizadas alterações retroativas.

4.6. Da Neutralidade e Conduta: A Administração manterá estrita neutralidade, sendo vedado recomendar, indicar, privilegiar ou direcionar a escolha dos beneficiários. A divulgação institucional realizada pela CREDENCIADA deverá observar a boa-fé, veracidade das informações e vedação de oferecimento de vantagens indevidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

5.1. São obrigações da CREDENCIADA, além daquelas previstas no Edital e no Termo de Referência:

- **5.1.1. Da Emissão, Distribuição e Tecnologia:**
 - a) Emitir e disponibilizar os cartões eletrônicos (físicos, virtuais ou tecnologia equivalente) aos beneficiários optantes, sem cobrança de valores não previstos no Edital, Termo de Referência ou legislação aplicável;
 - b) Efetuar a entrega tempestiva dos instrumentos de pagamento nos prazos e condições estabelecidos pelo Consórcio;
 - c) Garantir a substituição do cartão nos casos de responsabilidade da empresa credenciada ou quando previsto nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- **d)** Disponibilizar e manter em funcionamento aplicativo móvel e plataforma eletrônica protegida por autenticação para consulta de saldo, extrato discriminado, bloqueio e busca da rede credenciada de estabelecimentos.
- **5.1.2. Da Disponibilização de Créditos e Rede de Aceitação:**
 - **a)** Efetuar a disponibilização e a recarga dos créditos nos cartões dos beneficiários estritamente nos prazos e valores solicitados pela Administração;
 - **b)** Disponibilizar e manter rede de aceitação comercial compatível com a finalidade do benefício e com a modalidade operacional homologada (arranjo aberto ou fechado), garantindo a cobertura necessária na área de atuação do CIM Expandida Sul;
 - **c)** Adotar medidas para que a rede credenciada não pratique sobretaxas, preços diferenciados ou limites mínimos para compras efetuadas com a solução de auxílio-alimentação;
 - **d)** Observar a legislação aplicável no que tange à finalidade alimentar do benefício, coibindo desvios de finalidade e práticas vedadas por lei.
- **5.1.3. Do Suporte, Atendimento e Manutenção de Condições:**
 - **a)** Manter canais oficiais de suporte e atendimento aos beneficiários e à Administração, corrigindo falhas de processamento e inconsistências com prontidão técnica;
 - **b)** Manter preposto formalmente designado para interlocução com a equipe de gestão e fiscalização do CIM Expandida Sul;
 - **c)** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidas no Chamamento Público;
 - **d)** Comunicar imediatamente ao CIM Expandida Sul qualquer fato superveniente que afete a regular execução do objeto ou a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM EXPANDIDA SUL

6.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO CREDENCIANTE:

- **a)** Disponibilizar à CREDENCIADA as informações cadastrais e as listagens necessárias à disponibilização dos créditos dos beneficiários optantes;
- **b)** Realizar o processamento administrativo das opções iniciais, vinculações provisórias e pedidos de alteração formulados pelos beneficiários;
- **c)** Efetuar os pagamentos devidos pelas recargas efetivamente solicitadas, processadas e atestadas, conforme as regras estabelecidas;
- **d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto credenciado, registrando ocorrências e notificando formalmente a CREDENCIADA sobre eventuais irregularidades;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Maratáizes, Piúma e Rio Novo do Sul

- **e)** Disponibilizar aos beneficiários informações padronizadas e informativas sobre as empresas credenciadas aptas para escolha;
- **f)** Garantir tratamento isonômico e impessoal a todas as empresas credenciadas, sem interferir na liberdade de escolha dos beneficiários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS E PAGAMENTO

7.1. O processamento das recargas observará o seguinte fluxo operacional:

- **a)** O CIM Expandida Sul consolidará as opções dos beneficiários e encaminhará à CREDENCIADA a relação nominal dos servidores optantes e os respectivos valores a serem creditados;
- **b)** A CREDENCIADA processará as recargas nos prazos fixados no Termo de Referência, liberando os valores para regular utilização pelos beneficiários;
- **c)** Concluída a disponibilização dos créditos, a CREDENCIADA emitirá a respectiva Nota Fiscal/Fatura discriminada;
- **d)** A gestão e a fiscalização do credenciamento realizarão a conferência administrativa e o ateste dos serviços executados.

7.2. O pagamento será realizado pelo CIM Expandida Sul conforme às regras, prazos e condições financeiras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, após o regular atesto da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização, sendo vedada cobrança de taxas, encargos ou descontos que reduzam o valor destinado ao beneficiário, quando vedado pela legislação aplicável.

7.3. A execução do objeto será realizada mediante taxa administrativa de 0% (zero por cento), não sendo permitida cobrança de taxa, tarifa, desconto, ágio, deságio ou qualquer valor que reduza o crédito destinado ao beneficiário ou gere ônus adicional ao CIM Expandida Sul.

7.3. O credenciamento não gera obrigação de faturamento mínimo ou pagamento por estimativa de demanda, sendo remunerados estritamente os créditos efetivamente solicitados pela Administração e disponibilizados aos usuários optantes.

7.4. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da CREDENCIADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1. A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pelo CIM Expandida Sul, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas internas aplicáveis do CIM Expandida Sul.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Maratáizes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

8.2. Compete ao **Gestor do Credenciamento** coordenar a execução geral, organizar os registros administrativos, mediar a comunicação institucional com as empresas credenciadas e propor providências quando cabível.

8.3. Compete ao **Fiscal do Credenciamento** verificar a execução dos serviços, acompanhar a disponibilização dos créditos, o funcionamento dos sistemas, o atendimento prestado e registrar formalmente as ocorrências identificadas.

8.4. A fiscalização realizada pelo CIM Expandida Sul não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa e técnica da CREDENCIADA pela adequada execução do objeto, nem por danos causados à Administração, aos beneficiários ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

9.1. A CREDENCIADA deverá realizar o tratamento dos dados pessoais conforme as definições, responsabilidades e obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.2. O tratamento dos dados pessoais dos beneficiários fornecidos pelo CIM Expandida Sul dar-se-á exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto deste Instrumento de Credenciamento.

9.3. É expressamente vedado à CREDENCIADA:

- **a)** Utilizar os dados pessoais dos beneficiários para finalidades comerciais, publicitárias, de prospecção ou qualquer outra finalidade estranha ao objeto credenciado;
- **b)** Compartilhar informações cadastrais ou funcionais com terceiros sem respaldo legal ou autorização expressa da Administração;
- **c)** Permitir acesso não autorizado às bases de dados mantidas sob sua custódia.

9.4. A CREDENCIADA adotará medidas técnicas e administrativas aptas a resguardar a segurança da informação e comunicará imediatamente ao CIM Expandida Sul qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

10.1. A CREDENCIADA responde integralmente por:

- **a)** Falhas do sistema, indisponibilidades injustificadas, atrasos na disponibilização dos créditos ou inconsistências operacionais que acarretem prejuízos aos beneficiários ou à Administração;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- **b)** Tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais dos beneficiários sob sua responsabilidade;
- **c)** Informações falsas, declarações inverídicas ou documentos inidôneos apresentados no procedimento de credenciamento ou durante a execução do objeto;
- **d)** Encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do credenciamento, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária do CIM Expandida Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado ou descumprimento das normas deste Instrumento, do Edital e do Termo de Referência, a CREDENCIADA estará sujeita às seguintes sanções, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021:

- **a) Advertência:** aplicada em casos de faltas leves que não acarretem prejuízos diretos à execução dos serviços ou aos beneficiários;
- **b) Multa:** aplicada nas formas, percentuais e hipóteses estabelecidas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência;
- **c) Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade:** conforme limites, condições e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- **d) Descredenciamento:** rescisão unilateral do credenciamento e exclusão do cadastro do Consórcio.

11.2. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e gravidade da conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O descredenciamento da CREDENCIADA ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- **a) A pedido da CREDENCIADA (Voluntário):** mediante comunicação escrita e formal encaminhada ao CIM Expandida Sul com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela Administração, mantendo-se a regular operação até a conclusão da transição dos beneficiários vinculados para outra empresa credenciada;
- **b) Por iniciativa do CIM Expandida Sul (Compulsório/Sancionatório):**
 - I. Descumprimento reiterado ou grave das obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou neste Instrumento;
 - II. Perda de qualquer condição de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista ou econômico-financeira exigida no credenciamento;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

- III. Prática de irregularidades graves ou falhas reiteradas na execução dos serviços e na disponibilização dos créditos;
- IV. Indisponibilidade injustificada dos sistemas essenciais ou redução da rede de aceitação incompatível com as condições informadas;
- V. Descumprimento das normas relativas à proteção de dados pessoais ou utilização indevida das informações;
- VI. Utilização irregular dos créditos ou descaracterização da finalidade do benefício alimentar;
- VII. Apresentação de documentos ou declarações falsas;
- VIII. Aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública;
- IX. Dissolução societária, decretação de falência ou liquidação judicial/extrajudicial.

12.2. O credenciamento motivado por irregularidade será precedido de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, cabendo a adoção de medidas preventivas quando houver risco de prejuízo aos beneficiários ou comprometimento da continuidade do benefício.

12.3. Ocorrido o credenciamento, o Consórcio comunicará os beneficiários vinculados à empresa para que realizem nova escolha dentre as credenciadas disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECRENCIAMENTO

13.1. A empresa credenciada a pedido poderá requerer novo credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do Chamamento Público, desde que atenda integralmente aos requisitos de habilitação vigentes.

13.2. A empresa credenciada em decorrência de sanção ou descumprimento de obrigação poderá solicitar credenciamento após:

- **a)** O cumprimento integral das penalidades aplicadas;
- **b)** A quitação plena de multas e eventual ressarcimento de prejuízos causados;
- **c)** A comprovação da regularização das causas que originaram o credenciamento e adoção de medidas corretivas efetivas;
- **d)** A demonstração do atendimento aos requisitos de habilitação e capacidade operacional atualizada.

13.3. O credenciamento não será automático e dependerá de nova análise e decisão formalmente motivada pela Administração do CIM Expandida Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

14.1. O presente Instrumento de Credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua formalização.

14.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante decisão motivada da Administração, observada a manutenção do interesse público, das condições de habilitação, da legislação aplicável e da vigência do Edital de Chamamento Público nº 02/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO

15.1. Eventuais alterações no presente Instrumento serão formalizadas mediante Termo Aditivo, com estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Atualizações cadastrais, canais de comunicação, indicação de prepostos e dados bancários poderão ser formalizados mediante simples apostilamento nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É vedada a subcontratação total do objeto credenciado, bem como a cessão ou transferência deste Instrumento a terceiros sem prévia e formal autorização do CIM Expandida Sul.

16.2. Os casos omissos serão solucionados pelo CIM Expandida Sul com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 11.107/2005, nos princípios da Administração Pública e nas disposições do Edital de Chamamento Público nº 02/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para solução de eventuais controvérsias decorrentes deste Instrumento de Credenciamento que não possam ser dirimidas consensualmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta/ES, sede administrativa do CIM Expandida Sul.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Instrumento de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma [ou por meio de assinatura eletrônica], perante as testemunhas abaixo assinadas.

Anchieta/ES, [Dia] de [Mês] de 2026.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

Pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL – CIM EXPANDIDA SUL:

PAULO COLA

Presidente do CIM Expandida Sul
ADMINISTRAÇÃO CREDENCIANTE

Pela EMPRESA CREDENCIADA:

[Nome do Representante Legal]

[Cargo/Função]

[Razão Social da Empresa Credenciada]
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

1. _____

Nome:

CPF:



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

Anexo VII – Fluxo Operacional de Escolha e Alteração pelos Beneficiários.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2026

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO,
EMIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO
DESTINADO À OPERACIONALIZAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2538/2026

ID CIDADES Nº 2026.501C2600007.17.0002

1. DA FINALIDADE

1.1. O presente Anexo tem por finalidade estabelecer o fluxo operacional para escolha, alteração e acompanhamento da empresa credenciada responsável pela operacionalização do auxílio-alimentação dos beneficiários do CIM Expandida Sul.

1.2. O procedimento observará os princípios da:

- a) liberdade de escolha do beneficiário;
- b) isonomia entre as empresas credenciadas;
- c) transparência;
- d) impessoalidade;
- e) continuidade da concessão do benefício.

2. DA ESCOLHA INICIAL PELO BENEFICIÁRIO

2.1. Após a conclusão do procedimento de credenciamento, o CIM Expandida Sul disponibilizará aos beneficiários a relação das empresas credenciadas aptas à escolha.

2.2. As informações disponibilizadas poderão conter:

- a) identificação da empresa;
- b) canais oficiais de atendimento;
- c) informações sobre aplicativo ou plataforma;
- d) modalidade operacional;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

e) informações sobre rede de aceitação.

2.3. A Administração fornecerá informações de caráter exclusivamente informativo, não realizando indicação, recomendação ou preferência por determinada empresa.

3. DO PRAZO PARA ESCOLHA

3.1. O beneficiário terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar sua escolha inicial.

3.2. O prazo será definido conforme cronograma administrativo divulgado pelo CIM Expandida Sul.

3.3. A escolha deverá ocorrer antes do fechamento da folha de pagamento correspondente, permitindo o processamento das informações pelas empresas credenciadas.

4. DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA

4.1. A escolha será realizada por meio eletrônico ou outro procedimento definido pelo CIM Expandida Sul.

4.2. O procedimento deverá permitir:

- a) identificação do beneficiário;
- b) registro da opção realizada;
- c) confirmação da escolha;
- d) armazenamento das informações para controle administrativo.

4.3. Após o encerramento do período de escolha, o CIM Expandida Sul encaminhará às empresas credenciadas as informações necessárias para processamento dos beneficiários vinculados.

5. DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

5.1. Caso o beneficiário não realize sua escolha dentro do prazo estabelecido, o CIM Expandida Sul poderá realizar vinculação provisória a uma empresa credenciada.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio Novo do Sul

5.2. A vinculação provisória terá como finalidade exclusiva garantir a continuidade da concessão do benefício.

5.3. A definição da empresa ocorrerá mediante critério objetivo, impessoal e previamente definido pela Administração.

5.4. A vinculação provisória não impede que o beneficiário realize posteriormente sua escolha definitiva.

6. DA ALTERAÇÃO DA EMPRESA ESCOLHIDA

6.1. O beneficiário poderá solicitar alteração da empresa credenciada responsável pela operacionalização do seu auxílio-alimentação.

6.2. A solicitação deverá ser realizada mediante procedimento formal disponibilizado pelo CIM Expandida Sul.

6.3. O pedido deverá conter:

- a) identificação do beneficiário;
- b) empresa atualmente vinculada;
- c) empresa pretendida;
- d) demais informações necessárias ao processamento da alteração.

7. DA LIMITAÇÃO DE ALTERAÇÕES

7.1. O beneficiário poderá solicitar até 02 (duas) alterações de empresa credenciada dentro do período de 12 (doze) meses.

7.2. Após a escolha inicial ou alteração realizada, deverá ser observado prazo mínimo de permanência de 90 (noventa) dias na empresa escolhida.

7.3. A limitação prevista neste Anexo tem como finalidade garantir estabilidade operacional e permitir adequado processamento administrativo.

8. DAS ALTERAÇÕES EXCEPCIONAIS



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

8.1. O CIM Expandida Sul poderá autorizar alteração extraordinária independentemente do prazo mínimo de permanência quando houver justificativa apresentada pelo beneficiário.

8.2. Poderão justificar alteração excepcional situações como:

- a) impossibilidade de utilização do benefício;
- b) falhas reiteradas na prestação do serviço;
- c) indisponibilidade relevante dos sistemas;
- d) redução significativa da rede de aceitação;
- e) bloqueio indevido ou impedimento injustificado de utilização dos créditos;
- f) outras situações que demonstrem prejuízo comprovado ao beneficiário.

9. DO PROCESSAMENTO DAS ALTERAÇÕES

9.1. As solicitações de alteração serão analisadas conforme os critérios estabelecidos no Edital e Termo de Referência.

9.2. As alterações aprovadas serão processadas conforme cronograma administrativo do CIM Expandida Sul.

9.3. A alteração somente produzirá efeitos após:

- a) análise e aprovação administrativa, quando necessária;
- b) comunicação às empresas envolvidas;
- c) atualização dos registros administrativos;
- d) processamento pela folha de pagamento.

10. DA VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO RETROATIVA

10.1. Não serão realizadas alterações retroativas de empresa credenciada.

10.2. A alteração produzirá efeitos somente após a conclusão do procedimento administrativo e atualização dos registros necessários.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL **CIM EXPANDIDA SUL-ES**

Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Maratáizes, Piúma e Rio Novo do Sul

11. DA MIGRAÇÃO DE SALDO

11.1. A alteração da empresa escolhida não implicará automaticamente transferência do saldo existente no cartão ou instrumento eletrônico anteriormente utilizado.

11.2. O saldo permanecerá vinculado à empresa responsável pela disponibilização dos créditos, salvo hipóteses excepcionais analisadas pela Administração.

11.3. Poderá ser avaliada transferência excepcional de saldo quando houver comprovação de:

- a) impossibilidade de utilização dos créditos;
- b) falha operacional da empresa;
- c) bloqueio indevido;
- d) encerramento ou descontinuidade da operação;
- e) outras situações devidamente justificadas.

12. DAS RESPONSABILIDADES

12.1. Compete ao beneficiário:

- a) realizar sua escolha dentro do prazo estabelecido;
- b) manter seus dados atualizados;
- c) utilizar adequadamente o benefício;
- d) comunicar problemas relacionados à utilização do cartão ou solução eletrônica.

12.2. Compete ao CIM Expandida Sul:

- a) garantir tratamento igualitário entre as empresas credenciadas;
- b) processar as solicitações dos beneficiários;
- c) manter registros administrativos das escolhas e alterações.

12.3. Compete às empresas credenciadas:

- a) receber as informações encaminhadas pela Administração;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO EXPANDIDA SUL CIM EXPANDIDA SUL-ES

*Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma e Rio
Novo do Sul*

- b) processar corretamente os beneficiários vinculados;
- c) disponibilizar os serviços conforme Edital, Termo de Referência e Instrumento de Credenciamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este Anexo integra o Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e deverá ser observado conjuntamente com o Termo de Referência e o Instrumento de Credenciamento.

13.2. Os casos omissos serão analisados pelo CIM Expandida Sul, observada a legislação aplicável e os documentos integrantes do procedimento.

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1887727

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	CIM EXPANDIDA SUL
Publicador	MARCELLE CRISTINE LUDGERO FERREIRA
Data/Hora Recebimento	15/10/2026 14:05:01

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1887727
Título	AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CARTÃO ALIMENTAÇÃO
Categoria de publicação	Chamada Pública
Coluna(s)	1
Data de Publicação	19/10/2026
Situação	APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
14.08	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001—83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636—6932 / (27) 3636—6933
(27) 3636—6934 / (27) 3636—6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

CIM EXPANDIDA SUL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2538/2026
ID CIDADES 2026.501Ç2600007.17.0002
O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO
EXPANDIDA SUL - CIM EXPANDIDA SUL torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento auxiliar de contratação mediante **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026**, com fundamento no art. 78, inciso I, e art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado ao **credenciamento de empresas especializadas para administração, gerenciamento, emissão, distribuição, fornecimento e suporte operacional de cartão eletrônico, físico ou virtual, destinado à disponibilização de créditos de auxílio-alimentação aos beneficiários integrantes do quadro funcional do CIM Expandida Sul.**
O credenciamento permanecerá aberto de forma contínua durante o período de vigência do Chamamento Público, permitindo o ingresso de novas empresas interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos. As empresas interessadas poderão apresentar o pedido de credenciamento acompanhado da documentação exigida **a qualquer tempo** durante a vigência, na forma e condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público nº 02/2026**.
O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico oficial do CIM Expandida Sul e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo também ser solicitados, assim como informações e esclarecimentos adicionais, por meio dos e-mails licitacao@cimexpandidasul.com.br ou credenciamento@cimexpandidasul.com.br.
Anchieta/ES, 15 DE Outubro de 2026.
PAULO CELSO COLA PEREIRA
Presidente do CIM Expandida Sul